



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.773

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 714/2007/A João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/06/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 719/2007 João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.410/07 R E S O L V E designar LUCIANA ALVES D'EMERY, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 729/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.407/07. R E S O L V E designar CAROLINE ALVES MONTENEGRO, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/06 a 10/07/07, em virtude do afastamento da titular Erika Ferrer Osterne Carneiro Cruz, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO

BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 730/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.205/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, DÉLAME ZOÉ ALVES ALMEIDA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 04/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: abril/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 01.02 a 30.07.2007
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Inneu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Curadoria)			X	RR
	Aracagi			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
	Pilões			X	RR
Allyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)			X	RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)			X	RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Marí			X	RR
Ana Cândida Espinola	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)				CCIAIF
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 16º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			D
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)		X		RR
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR
	Jacaraú	X			RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 02.04 a 31.05.07
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			D
	Aroeiras			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pública - 2º Promotor)			X	D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Lic. para Estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Catária Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível - 8º Promotor)				RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	São Bento			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X			D

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral MP
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			D
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)		X		CCIAIF
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Pombal (Curadoria)		X		RR
	Paulista		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 06.03 a 05.04 a 05.05.2007
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			Licença Prêmio 02.04 a 30.06.2007
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		Licença Tratamento Saúde 27.03 a 09.04 Licença Gestante 10.04 a 07.08.2007
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível - 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Crim. - 3º Promotor)		X		D
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)				D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Curadoria)		X		RR
Flávio WanderleyNC Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Francisco Glauberto Bezerra	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub -5º Promotor)		X		D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporá		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Férias 01.04 a 30.05.2007
Francisco Seráfico F. N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor do CEAF
Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família -3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			Férias 01 a 30.04.2007
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)				RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Pirpirituba		X		RR
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Água Branca		X		RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível - 1º Promotor)	X			RR
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	J. Pessoa (Prom. Cível - 16º Promotor)		X		Licença Gestante 02.03 a 29.06.2007
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub- 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível - 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			RR
	Prata		X		RR
	Monteiro (2º Promotor)		X		RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 11.04 a 01.05.2007
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR

José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 04.04 a 30.04.2007
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Alagoinha		X		D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom.Esp. Faz.Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp.Família- 4º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadoria)		X		RR
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	São Bento		X		RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)				D
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -5º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 13º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família-1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)		X		RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Cível-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)		X		D
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			RR
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom. Cível - 5º Promotor)		X		RR
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Assessor Técnico
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena		X		RR
	Cuité		X		RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Juizado Esp. Criminal -2º Promotor)		X		RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Guarabira (Curadoria)				RR
	Pilões		X		RR
	Marí		X		RR
Márcio Gondim do Nascimento	Marí		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)		X		RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (1º Tribunal do Júri)		X		RR
	Remigio		X		RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível - 4º Promotor)	X			RR
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub-7º Promotor)	X			D
	Sumé		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Promotora Convocada 08.03.07 a 28.07.07
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)		X		RR
Maria Lúcia Ribeiro Fireman	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 02.04 a 01.05.2007
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricely Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Serraria		X		D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível - 12º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)		X		D
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X		D
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom Criminal - 2º Promotor)	X			D
	Juazeirinho		X		D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom .Esp. Família - 4º Promotor)		X		D
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)	X			Férias 31.03 a 17.07.2007
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca		X		RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			Coord. 1º CAOP
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova		X		RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (2º Promotor)		X		RR
	Santa Rita (4º Promotor)				RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)		X		RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Paulista		X		RR
	Pombal (Curadoria)		X		RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4º Promotoria)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)		X		RR
	Sousa (3º Promotor)		X		RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)		X		D
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)		X		RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)		X		RR
	Pocinhos		X		RR
	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)		X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (2º Promotor)		X		D
	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X		D
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)		X		D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)		X		RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)		X		RR
	Patos (Juizado Especial Criminal - 2º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Conceição				RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Licença para Estudo de 01/11/06 a 01/11/07
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
	Boqueirão	X			D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 15º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Criminal -6º Promotor)		X		D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Prom. Cível - 11º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 11º Promotor-Plantão)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp.Família - 6º Promotor)		X		RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 731/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.217/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, DENIS DA NÓBREGA ARAÚJO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Gabinete do Procurador de Justiça Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.220/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, LAÍZ MARIA DE SOUSA MEDEIROS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
	Bayeux (3º Promotor)			X	RR
Silvana de Azevedo Targino	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			Férias 02.04 a 31.05.2007
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 3º Promotor)				D
Swammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)			X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Assessor Técnico

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 04/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: abril/2007					
Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Aracagi			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Amadeus Lopes Ferreira	Mari			X	Inexistente
Ana Maria França de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	RR
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacarauá	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Artemise Leal Silva	Conceição			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Aroeiras			X	D
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			RR
Edjaci Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			Interditada
Elaine Cristina Pereira Alencar	Paulista			X	Inexistente
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérqson G. F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Francisco Seráfico F. da N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Brás dos Santos	Água Branca			X	RR
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de C. C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Prom.)	X			RR
	Prata			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Alagoinha			X	D
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Lima Salmite	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	São Bento			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Luciara Lima Simeão	Soledade			X	D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Cuité			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Mari			X	Inexistente
	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	Mari				Inexistente
Marcus Antonius da Silva Leite	Remígio			X	RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Serraia			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Juazeirinho			X	D
Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
Otacílio Marcus Machado Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova			X	RR
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RR
Otoni Lima De Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Texeira			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	D
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)			X	RR
	Paulista			X	Interditada
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Conceição			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S = Substituto C = Cumulando

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 65- GP/07

Em 19 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE** OAB-PB N.º 5250, da Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 66- GP/07

Em 19 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA** OAB-PB N.º 10200, da Comissão de Direito Eleitoral e Parlamentar desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DA CAPITAL – 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Busca e apreensão, sob n.º 2002006008093-0, movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A, contra DAMIÃO DA SILVA, brasileiro, CIC N.º 040.264.724-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, de CITAÇÃO com prazo de 20 dias a fim de citar o promovido para no prazo de 15 dias, contestar ou purgar a mora, sob pena de revelia e confissão CUMPRASE, João Pessoa, 24. 04.2007. Eu, Maria do Socorro P. Vieira, Tec. Judic., digitei. Manoel Gonçalves de Abrantes – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 - Pedro Gondim
João Pessoa-PB
CEP: 58.031-220 - Fone: 216-4040

EDT. 0003. 000019-9/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
PRAZO : 20 DIAS ,

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO n.º 2000.82.00.010116-1, Classe 97 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO: FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE FINALIDADE: INTIMAÇÃO de FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE, brasileiro, casado, comerciante, CIC. n.º 322.339.494-04, para pagar o débito referente ao julgado cujo valor é de R\$ 91.095,64 (noventa e um mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pelo exequente, com arrimo no art. 475-J do CPC. Contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital. ADVERTÊNCIA: Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima delineado, sob o montante da condenação será acrescido de multa de 10% do valor atual. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, caput e § 5º, do CPC). FALCULDADE: O devedor poderá oferecer bens à penhora, cujos valores devem ser suficientes para garantir o pagamento do débito, caso pretenda oferecer a impugnação mencionada no art. 475-J, caput e § 5º, do CPC. PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado umas vez no Diário da justiça e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado, FRANCISCO JOSÉ MEIRA DO VALE

Dado e passado nesta Je de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2007. Eu, EDNA LUCENA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi e Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta na 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 055/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 02092.1993.006.13.00.8
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DAPARAIBA.
ADVOGADO(S): JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS.
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO; CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.
João Pessoa, 18/06/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 057/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00104.2006.024.13.00.7
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR - ARTHUR CÉSAR DE MOURA PEREIRA.
RECORRIDO(S): ALISSON MENDONCA GUIMARAES ME.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00430.2006.003.13.00.3
RECORRENTE(S): KARLA DE SA PESSOA DA COSTA.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00449.2006.002.13.00.3
RECORRENTE(S): CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND.
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO GOMES DA COSTA.
RECORRIDO(S): THEREZA CRISTINA COHEN; JOSUE FELIX DA SILVA.
ADVOGADO(S): CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL; FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA; JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO.

PROCESSO: 00931.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): EMPAF - EMPRESA DE ARMazenagem FRIGORÍFICA LTDA (NETUNO).
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA.
ADVOGADO(S): ALMIR ALVES DIONISIO; HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 01020.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): VÓLIA VICTOR CHAVES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01073.2006.005.13.00.3
RECORRENTE(S): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ.
ADVOGADO(S): EMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS E OUTRO.
RECORRIDO(S): WELLINGTON MARTINS DE LIMA.
ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS.

PROCESSO: 01186.2006.001.13.00.3
RECORRENTE(S): GIUSEPE OTAVIO DE MELO MOURA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01211.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): EVONICE MEDEIROS RUFINO SANTOS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 01483.2005.006.13.00.0
RECORRENTE(S): JOSE CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR.

João Pessoa, 20/06/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tâmbiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

ET: 00066.2007.006.13.00-1

Embargante: **AMIP LTDA**

Embargado: **REGINALDO PONTES DOS SANTOS**
Executado no pólo passivo: **HOSPLAN/PB – HOSPITAIS E CLÍNICAS ASSOCIADAS DA PARAÍBA S/C LTDA**

A Dra. JANÁINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado no pólo passivo fica intimado para contra-razão, querendo e no prazo legal, os Embargos de Terceiros nº 00066.2007.006.13.00-1.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 14/06/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tâmbiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 01809.2005.006.13.00-9

Agravante: **CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE**
Agravado: **JTF – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

A Dra. JANÁINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado fica ciênte do dispositivo da decisão dos embargos declaratórios, transcrito abaixo:

CONCLUSÃO

Isto posto, e o mais que dos autos consta, resolve a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, nos autos dos embargos de terceiro apresentados em face de Ednaldo Pereira do Nascimento e JTF Engenharia e Construções Ltda. Decisão prolatada apenas nesta data em face do acúmulo de serviços. Intimem-se as partes.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 14/06/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. Ailton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DE SOLEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01010.2006.023.13.00-9, movida por IVANISE FERREIRA DOS SANTOS, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“Frente ao exposto e ao que mais dos autos consta resolve a 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por IVANISE FERREIRA DOS SANTOS em face de FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB, condenando as reclamadas a pagarem à reclamante após o trânsito em julgado, a segunda e a terceira de forma subsidiária, sendo a segunda responsável apenas pelos últimos seis meses de labor, as seguintes verbas: aviso prévio integrativo; décimos terceiros salários de 2001 a 2004; férias dos períodos 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004; FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%; salários retidos dos meses de setembro e outubro de 2006; multa do art. 477, § 8º, da CLT, além

da indenização correspondente ao seguro - desemprego e obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da obreira, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara e comunicação às autoridades competentes (art. 39, § 1º, da CLT). Tudo consoante fundamentação retro e planilha de cálculos, que passam a fazer parte do presente dispositivo. Incidência de juros e correção monetária. Imposto de Renda na forma da Lei. Contribuições previdenciárias no valor de R\$ 540,16. Custas processuais a cargo da primeira reclamada, no valor de R\$ 196,37, calculadas sobre R\$ 9.818,72, valor da condenação, isento o Município (artigo 790-A, I, da CLT). Remessa necessária dispensável por força do artigo 475, § 2º, CPC. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, para constar, foi lavrada a presente ata o que, na forma da lei, vai devidamente assinada. JOSÉ AIRTON PEREIRA-Juiz do Trabalho E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 13 de junho de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01498.2006.001.13.00 – 7
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) .

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado COOPERGENESIS –COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PB LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte: DESPACHO:

Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifiquem-se as partes contrárias, para que apresentem, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 18 dias do mês de Junho do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tâmbiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00891.2006.006.13.00-5

Exequente: **EDIVALDO LAURENTINO GRANGEIRO**

Executado: **AGES BAR E RESTAURANTE**

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para complementar a presente execução e querendo, embargar.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 24/05/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00114.2007.004.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE MCM MOAGEM DE MILHO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Mirtes Takeko Shimano, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odom Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tâmbiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00114.2007.004.13.00-9, entre o reclamante MARCOS ANTONIO GUEDES DO NASCIMENTO e o reclamado MCM MOAGEM DE MILHO LTDA, “Determino a inclusão no pólo passivo da empresa indicada pelo reclamante, MCM MOAGEM DE MILHO LTDA., e a notificação da mesma para comparecer à audiência ora designada, reabrindo a instrução. Deverá a empresa comparecer, através de um de seus sócios ou de preposto, este com sua CTPS, e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, acompanhada de suas testemunhas para serem ouvidas, eis que a audiência será de instrução completa.”, tendo assim sido designada audiência de instrução para o dia **25/07/2007, às 10:10** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificados o reclamado MCM MOAGEM DE MILHO LTDA, pessoalmente ou através de seus representantes legais, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência de instrução, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odom Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tâmbiá, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderão apresentar as suas defesas (CLT, Art. 848), devendo V.Sas. estarem presentes independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhes facultado designarem prepostos, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sas. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 19 dias do mês de junho ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. Ailton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DE SOLEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01010.2006.023.13.00-9, movida por IVANISE FERREIRA DOS SANTOS, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“**RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.DE-SE CIÊNCIA AO RECORRIDO PARA, QURENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 141/147). APÓS, COM OU SEM RESPONSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT DA 13ª REGIÃO.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa** Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 13 de junho de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO nº: 00631.2005.018.13.00-9

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida por **PAULO FERREIRA DA SILVA**, reclamante, contra **SERLIC – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, reclamado, tendo em vista que o devedor não foi localizado no endereço declinado nos autos, que o mesmo fica, por este edital, **CITADO** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 2.781,90 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) de principal, mais R\$ 1.054,01 (um mil e cinqüenta e quatro reais e um centavo) de honorários periciais, mais R\$ 740,65 (setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 223,64 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) de custas processuais, totalizando R\$ 4.800,21 (quatro mil e oitocentos reais e vinte e um centavos), atualizado até 01/06/2007. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. ...À execução Dr. José Fábio Galvão - Juiz do Trabalho”. O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADO o reclamado, assim decorrido o prazo legal, vinte dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00488.2007.007.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **16/07/2007 às 13:40** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **VALDEIR CAETANO DE SOUSA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. N.º 00944.2006.008.1.00-0, entre partes: **REGINALDO PROCOPIO e VAMBERTO SOARES DA SILVA**.

O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **VAMBERTO SOARES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a quantia de R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) devida nos autos do processo supracitado em cumprimento ao despacho de fls. 15 de seguinte teor: 2. Intime-se o executado para pagar o montante da execução, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475- J do Código do Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao vinte dias de junho de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 20 de junho de 2007

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPLEO

DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00381.2007.026.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PARA: **L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido.

O **DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odom Bezerra,184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º **00381.2007.026.13.00-3**, entre o reclamante **KENIA DE ANDRADE CAVALCANTI** e a reclamada **L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a qual, através da presente, fica **CITADA** para comparecer à audiência una designada para o dia **30/07/2007, às 13:40 horas**, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente...

E por estar a reclamada **L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Tarcísio Alves Coelho, Assistente Administrativo, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. n.º 01/2007.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157
Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01426.2006.022.13.00-0

Reclamante: **CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS**
Reclamada: **SAMARA COMERCIAL DE PLÁSTICOS**
O Doutor **PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA**, Juiz do Trabalho em exercício da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada da **DECISUM** a seguir:

“Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por **CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS** em face de **SAMARA COMERCIAL DE PLÁSTICOS (ROBERTO ANTONIOLI)**, condenando-se esta a pagar àquela, no prazo legal e com juros e correção monetária, o valor equivalente às seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário de 2006 (proporcional a 06/12); saldo de salário (24 dias de maio de 2006); férias 2004/2005, integrais e simples, e férias 2005/2006, proporcionais a 02/12, ambas acrescidas de 1/3; multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Condena-se, ainda, a ré a entregar ao demandante, no prazo de quarenta e oito horas, a documentação necessária à habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao prejuízo financeiro suportado pelo trabalhador.

Tudo de acordo com a planilha de cálculos anexa e fundamentos retro expendidos, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 38,16, calculadas sobre R\$ 1.908,24, valor arbitrado à condenação.

Contribuição previdenciária e fiscal, de acordo com o disposto no Prov. 01/96 da CG/STST.

Transitada em julgado, a decisão deverá ser cumprida

espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intimem-se as partes.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2006.

ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB

Juiz(a) do Trabalho Substituta

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 23/01/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fone: (83) 2102 6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude de lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00490.2007.023.13.00-1**, movida por **ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO** para comparecer à audiência que se realizará no dia **19/07/2007 às 08h00m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 19 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00972.2006.003.13.00-6, abaixo transcrita, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, querendo, dentro do prazo legal.

"Isto posto, e o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide; acolho a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva "ad causam", e decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; declaro a prescrição bienal total da parcelas correspondentes ao período de 01.08.2001 a 05.12.2003, em que permaneceu em vigor o contrato de trabalho firmado com a empresa QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, na forma do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal c/c o parágrafo 5º do art. 219 do CPC; e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista ajuizada por **GUSTAVO DOS SANTOS ALMEIDA** em face de **RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, para condenar a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante os valores a serem apurados em liquidação, com juros e atualização monetária, correspondentes a diferença salarial entre o que era efetivamente percebido e o salário atribuído aos empregados exercentes da função mais elementar, padrão inicial, qual seja, técnico bancário, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acrescido da gratificação de caixa; e FGTS do período de 08.12.2003 a 05.09.2006, autorizada a dedução dos valores porventura existentes na respectiva conta vinculada. Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo 3º da CLT.

Custas, pela reclamada **RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei. Intimem-se as partes.' Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação Inicial

Processo n.º **00506.2007.024.13.00-2**.

Reclamante: JOSE OTACILIO DOS SANTOS

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

Reclamado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE – PB - PREFEITURA MUNICIPAL.

O Doutor **SÉRGIO CABRAL DOS REIS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS**

DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOSE OTACILIO DOS SANTOS**, estando a audiência inicial designada para o dia **23 de julho de 2007, às 14:00 h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Aviso Prévio; Férias acrescidas de 1/3 de 4 períodos; 13º Salários de 5 períodos; FGTS + 40% de todo o período trabalhado; Multa do art. 477, § 8º; Multa por não inscrição no PIS; Liberação das guias de CD ou indenização equivalente.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 19 dias do mês de junho do ano 2007. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

SÉRGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º **00545.2007.024.13.00-0**.

Reclamante: CARLOS JOSÉ PEREIRA

Reclamado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE).

Reclamado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE

O Doutor **SÉRGIO CABRAL DOS REIS**, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **CARLOS JOSÉ PEREIRA**, estando a audiência inicial designada para o dia **23 de julho de 2007, às 14:30h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue aviso prévio; 13º salário de 2001/2002/ 2003/ 2004/2005; férias + 1/3 dos períodos 2001/2002, 2002/ 2003, 2003/2004, 2004/2005; 40% do FGTS não depositado; salários retidos de outubro, novembro e dezembro/2004; Multa do art. 477 § 8º da CLT; baixa em sua CTPS; indenização compensatória do seguro desemprego e do PIS. O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 20 dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Lúdio Rodrigues Bonfim, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

SÉRGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Processo nº **01762.2005.001.13.00-1**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DA MM. JUÍZA TITULAR da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS Nº01/2007-1ª VT), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO**, expedido nos autos acima indicados, fica intimada a empresa executada, **KRG COMÉRCIO IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu titular **Sr. KEPPLER MAROJA**, CIC 586.770.304-78, para indicar bens da ré à penhora, suficientes para garantia do crédito em favor do reclamante, no valor de R\$ 487,99 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 26.02.2007, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de seus bens pessoais responderem pela execução, nos termos do art. 596 do CPC.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00259.2005.012.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO

Agravado: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)

Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

E M E N T A.: INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Acordo homologado pela Justiça do Trabalho, reconhecendo-se, no respectivo termo de conciliação, que o relacionamento havido entre as partes não foi de emprego. Neste caso, por força do art. 195, I, a, da CF, e do art. 832, §§ 3º e 4º, da CLT, há incidência das contribuições previdenciárias, devendo ser consideradas então sobre o total do acordo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VANDERLEI ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao Agravamento de Petição, para deferir o recolhimento do FGTS na base do valor total do acordo executado em Juízo, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor que lhe negavam provimento. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01714.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes: SINTEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA,JOSE OTAVIO DE ARAUJO, FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, FABIO KERSON DA SILVA XAVIER, MARIA BETANIA DA PAZ SANTANA e SEVERINO DO RAMO MACHADO DA SILVA

Advogado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Recorridos: LILIANE FERREIRA GRILO, CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS, EDVAN LIMA DOS SANTOS e JURANDY BERTO DA SILVA
Advogado: ALMIR FERNANDES DA SILVA

E M E N T A.: ELEIÇÃO SINDICAL. ANULAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM. Para a declaração de nulidade de eleição sindical, impõe-se a necessidade de demonstração inequívoca de que o processo eleitoral não observou os regramentos existentes no ordenamento do órgão, a exemplo do Estatuto Social do Sindicato. Demonstrada a transgressão a esse normativo, com a prática de irregularidades na condução do processo eleitoral, mantém-se a sentença que declarou a nulidade das referidas eleições.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pelos recorrentes; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 02171.2006.000.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA

Advogado: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA
Embargado: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Embargado: LAR DA CRIANÇA

Advogado: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO

E M E N T A.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Configurada, em parte, a omissão apontada pela embargante, acolhem-se parcialmente os Embargos Declaratórios, porém, sem lhes conceder efeito modificativo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para suprir a omissão apontada, prestando os esclarecimentos expostos na fundamentação, que passam a fazer parte da decisão de fls. 157/159, e concedendo à embargante os benefícios da Justiça Gratuita. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00926.2001.012.13.00-3Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: CLEBER CAMPOS BATISTA

Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A.: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. Hipótese em que a impugnação do exequente acerca da reelaboração dos cálculos, além de veicular tema manifestamente precluso, foi apresentada a destempo. Correto, portanto, o pronunciamento de primeira instância, que considerou intempestiva a manifestação. Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01071.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes: RAYANNA DA SILVA RAMOS e RODRIGO DA SILVA RAMOS

Advogado: SEBASTIAO ALVES CARREIRO

Recorrido: INTRAFRUT-INDUSTRIA TRANS-FORMADORA DE FRUTOS S/A

Advogado: VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA
E M E N T A.: ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. DANO MORAL E MATERIAL. PENSIONAMENTO. Comprovado o nexo causal entre o acidente de trabalho e a morte do empregado, impõe-se a responsabilidade da empresa pelo pagamento da compensação do dano moral, além de indenização pelo dano material, cujo objetivo é manter a situação financeira do núcleo familiar no mesmo patamar de que dispunham antes do infortúnio. Com esse mister, impõe-se à empresa a obrigação de pagar pensionamento mensal, em prol dos filhos menores do falecido. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões de fls. 136/142, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para: 1 - esclarecer que a condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivale à indenização por danos morais; 2 - acrescentar indenização por danos materiais, a ser paga na forma de pensionamento mensal, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), na forma e durante o período previsto na legislação previdenciária (Lei 8.213/91), observando-se, nas épocas oportunas, os reajustes deferidos à categoria; e, 3 - determinar a constituição de capital pela reclamada, a fim de assegurar o pagamento da pensão ora deferido; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para crescer à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de indenização por dano material, valor a ser pago de uma única vez, rateado entre os re-correntes, bem como manter a condenação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contudo, a título de dano moral. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 02120.2006.000.13.00-4Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Autor: DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: GEORGE VENTURA MORAIS

Réu: ELIELSON DE LIRA JUVINO

E M E N T A.: AÇÃO RESCISÓRIA. ENTE PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE OFENSA LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. Não incorre em violação literal do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a sentença na qual o Juízo, ante a revelia da entidade pública demandada, reconhece o contrato de emprego vinculado pelo autor da reclamação, sem cogitar em ausência de concurso como requisito essencial da contratação. A incúria do Poder Público, ao deixar de apresentar-se perante a Justiça, fez presumir como verdadeiros os fatos articulados na respectiva exordial, tendo como corolário a aceitação de que o ingresso do empregado se deu na forma prescrita em lei, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Incólume, portanto, a coisa julgada. Pretensão rescisória que se rejeita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório ajuizado pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba em face de Elielson de Lira Juvino, com ressalva de voto, quanto aos fundamentos, de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. Custas pelo autor, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim fixadas apenas para fins estatísticos, em virtude da isenção conferida no Artigo 790-A, Inciso I, da CLT. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01079.2006.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a):JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: DROGARIA DOS POBRES LTDA

Advogados: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO e ANDRE JOSE PESSOA DA COSTA

Recorrido: SILVIO CEZAR LEONCIO DE MEDEIROS

NAPOLES

Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA

E M E N T A.: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. DESCONSIDERAÇÃO. Comprovado que os registros de horário não consignam a verdadeira jornada do empregado, desconsidera-se a prova documental e presume-se verdadeira a jornada declinada pelo autor, invertendo-se o ônus da prova para o empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, no período de 01.06.2004 a 07.01.2005, reduzir a condenação de quatro horas extras semanais para uma hora extra semanal, bem como determinar que, na apuração do trabalho extraordinário, seja considerado, no período de 15 de julho a outubro/2002, o término da jornada de trabalho aos sábados como sendo às 15:00 horas. João Pessoa, 23 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 00051.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: FRANCINETE GOMES DE ANDRADE

Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

Recorrido: PARTIDO PROGRESSISTA

Advogado: JOSE WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA CASTRO

E M E N T A.: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Ante a ausência dos elementos reveladores da relação de emprego, aliada à fragilidade dos depoimentos prestados, resulta desconfigurado o pretenso vínculo de emprego. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00960.2003.001.13.00-6 Agravo de Petição (Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO Agravado: JOSE PEREIRA NUNES Advogado: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.177/90. Na Justiça do Trabalho, a discussão quanto à utilização dos índices corretos na atualização dos débitos trabalhistas deve se pautar na observância ao que preceitua o § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/90. Em sendo assim, impertinente é a alegação da necessidade de uso de índices fornecidos pela CEF, ainda que se trate de apuração do quantum relativo a diferenças de multa incidente sobre o FGTS. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01284.1999.003.13.00-3 Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: ROMILDO OSCAR DA SILVA Advogado: EVANES BEZERRA QUEIROZ Agravados: GILVAN ROMAO DA SILVA e MADECON-MATERIAS E CONSTRUCOES LTDA Advogados: CLEUDO GOMES DE SOUZA, AMAURI DE LIMA COSTA e GILVAN VIANA RODRIGUES **E M E N T A:** BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. PROVA. Comprovado nos autos que o bem penhorado é utilizado como moradia pelo devedor, e que este não possui outro bem que possa ser utilizado como residência, resta caracterizada a hipótese da Lei nº 8009/1990, restando impenhorável o imóvel, uma vez que o espírito do legislador foi o de preservar o bem utilizado pelo casal ou entidade familiar, como moradia permanente, tendo em conta o aspecto social de proteção à família.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de maio de 2007 **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exmº. Sr.º. Dr. Antonio Cavalcante da Costa Neto, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta Única Vara de Guarabira tramitam AÇÕES TRABALHISTAS de números 00171.2007.010.13.00-0, 00172.2007.010.13.00-4, movidas por FÁBIO JÚNIOR DA SILVA e VALDIR EUGÊNIO DOS SANTOS, respectivamente, contra CORSANE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça às audiências que serão realizadas no dia 25.07.2007 às 09:00 e 09:30 horas, respectivamente, relativas às reclamações constantes das iniciais, e apresente defesas, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. Na data acima aprazada, haverá instrução completa.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário. digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO** CONSTRUMEC LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do

Processo nº 00748.2006.023.13.00-9, movido por **GERSON ROQUE DOS SANTOS**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.378,85 de principal, mais R\$ 89,85 de custas processuais, mais R\$ 149,37 de INSS, totalizando o valor de R\$ 3.618,07 (três mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos), atualizado até 31/05/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Por ora, cite-se a executada principal através de edital”. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, Nílvia Mano Araújo, digitei, e eu, Adelson Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO** MARIA JOSELMA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00008.2007.023.13.00-3, movido por **MARIA APARECIDA MOREIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.925,49 de principal, mais R\$ 41,52 de custas processuais, mais R\$ 150,44 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 2.117,45 (dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 01/03/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc. Expeça-se edital de citação. Campina Grande - PB, 11/06/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de junho de 2007. Eu, Nílvia Mano Araújo, digitei, e eu, Adelson Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 14 de junho de 2007.
JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 00114.2007.004.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de MCM MOAGEM DE MILHO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Mirtes Takeko Shimano, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00114.2007.004.13.00-9, entre o reclamante MARCOS ANTONIO GUEDES DO NASCIMENTO e o reclamado MCM MOAGEM DE MILHO LTDA, “Determino a inclusão no pólo passivo da empresa indicada pelo reclamante, MCM MOAGEM DE MILHO LTDA., e a notificação da mesma para comparecer à audiência ora designada, reabrindo a instrução. Deverá a empresa comparecer, através de um de seus sócios ou de preposto, este com sua CTPS, e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, acompanhada de suas testemunhas para serem ouvidas, eis que a audiência será de instrução completa.”, tendo assim sido designada audiência de instrução para o dia **25/07/2007, às 10:10** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificados o reclamado MCM MOAGEM DE MILHO LTDA, pessoalmente ou através de seus representantes legais, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência de instrução, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderão apresentar as suas defesas (CLT, Art. 848), devendo V.Sas. estarem presentes independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhes facultado designarem prepostos, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sas. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 19 dias do mês de junho ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva Chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABA-**

LHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00547.2007.023.13.00-2**, movida por **LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO** para comparecer à audiência que se realizará no dia **18/07/2007 às 08h05m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 20 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Processo nº 01739.1998.007.13.00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO de EDUARDO JOSÉ RAMOS DE LIRA.

De ordem do Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADO O EXECUTADO, EDUARDO JOSÉ RAMOS DE LIRA, com endereço incerto e não sabido, nos seguintes termos: **“TOMAR CONHECIMENTO DE BLOQUEIO EFETUADO EM CONTA NO VALOR DE R\$ 102.12 (cento e dois reais e doze centavos)”.**

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgard Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos treze dias do mês de junho, do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS nº 001/2007

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 274/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 13 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 41 (quarenta e um) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 (cinco) de outubro a 14 (catorze) de novembro de 2006, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 275/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 386, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 04 (quatro) de junho a 03 (três) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 276/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora FABIOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0413, 10 (dez) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 (onze) a 20 (vinte) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 277/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0123, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 01 (um) a 20 (vinte) de junho de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 278/2007 –STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 15 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor SÉRGIO LEAL WORTMANN JÚNIOR, do

quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0418, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 (seis) de junho a 05 (cinco) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 280 /2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor CLAUDIO AURÉLIO DE ARAÚJO DANTAS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0427, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 12 (doze) a 16 (dezesseis) de junho de 2007, com fundamento no Art. 7º, da Constituição Federal, XIX, § 1º Art. 10 de ADCT, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 281/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 15 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora LÍGIA MARIA TOSCANO PEREIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0190, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 14 (catorze) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 282/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 15 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0009, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 14 (catorze) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo : Nº 048/2007

Natureza : Pedido de instalação de Seções Eleitorais na Escola Est. De Ensino Fundamental e Médio-Mestre Sivuca, na comunidade CidadeVerde- Mangabeira VIII.

Requerente : Edvaldo Pereira da Silva – Presidente da Associação Comunitária De Mangabeira.

Juíza Prolatora Dra. **Maria do Socorro Bezerra Medeiros**
Vistos, etc.

Versam os presentes autos de expediente subscrito pelo Presidente da Associação Comunitária do bairro de Mangabeira VIII, pelo o qual solicita deste Juízo a instalação de Seções Eleitorais na Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio – **Mestre Sivuca**, localizada à Quadra 222, Lote sn – no Conjunto Mangabeira VIII, lugar denominado Cidade Verde, nesta Capital, alegando da premente necessidade da instalação de seções tendente à atender a uma população com mais de 30 (trinta) mil eleitores, mormente com às eleições municipais no ano vindouro.

Recebido o aludido expediente, cometi à matéria à consideração da Chefia Cartorária, recomendando-o a realização de diligências **in loco** e posterior informação a este Juízo para analisar o pleito e decidir na forma da legislação em vigor, frente as restrições estabelecidas nos §§ 4º e 5º, do art. 135 do Código Eleitoral.

A Chefia do Cartório, por sua vez, ante a recomendação deste Juizado designou um meirinho para proceder as diligências requeridas que, em síntese, prestou as informações de fls. 04.

Vieram-me, então, conclusos nesta data. É, em resumo, o relatório.

DECIDU:
A Justiça Eleitoral tem como escopo principal aproximar cada vez mais o eleitor do seu local de votação e isto tem sido, ultimamente, à tônica deste Juízo a todos os pedidos que têm aportado neste Juizado, desde que para tal não haja infringência às vedações impostas no art. 135, §§ 4º e 5º da Lei 4.737/65. No caso **sub exame** não há qualquer óbice quanto a sua implementação, até porque as informações prestadas pelo meirinho dão conta de que aquela Instituição de Ensino oferece todas as condições de infra-estrutura e de livre acesso a transportes coletivos, com capacidade para abrigar até 10 (dez) seções eleitorais.

Em sendo assim, **DEFIRO** o pedido para determinar que se efetive a instalação de seções na sobredita escola, consoante as razões acima expostas e fundamentadas nas informações prestadas às fls. 04. Com as comunicações de estilo.

P.R.I.
João Pessoa, 18 de junho de 2007.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - CENTRO
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Inquérito Policial N.º41/2006

DECISÃO
Trata-se de **Inquérito Policial**, com a finalidade de apurar a ocorrência de desordem promovida **Washington Gomes Barbosa e Jivago Correia Barbosa** na Seção Eleitoral instalada na Escola Técnica Federal da Paraíba, em período de eleições, conforme prevê o art.296 do Código Eleitoral.

Após investigação policial, a Superintendência da Polícia Federal emitiu relatório circunstanciado (fls.71/73), onde afirma não terem sido constatadas materialidade e autoria do delito eleitoral transcrito, restando apenas

os delitos subsidiários de desacato e resistência (crimes de menor potencial ofensivo).

O representante do *Parquet*, por sua vez, acolheu o relatório da autoridade policial, requerendo o arquivamento do feito (fls.86/87)

É o breve relatório do fato. DECIDO:

Conforme se verifica da análise dos autos do inquérito policial, não restaram comprovados os requisitos necessários para o intento da ação penal no que se refere a promoção de desordem que prejudiquem os trabalhos eleitorais.

Analisando a teoria das condições da ação penal – onde temos a legitimidade, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, verifica-se que, contemporaneamente, a doutrina vem admitindo uma quarta condição, qual seja, a justa causa. Tal condição consiste na existência de um acervo probatório mínimo a justificar o processamento de uma ação penal. Sobre o tema, dispõe o Mestre Damásio de Jesus: “*A falta de justa causa configura constrangimento ilegal sanável por via de habeas corpus (art.648, I). A relação jurídico-processual, portanto, não pode ser constituída quando ela se fizer ausente. A inexistência de falta de fumaça do bom direito para a instauração da persecutio criminis in iudicio obriga à rejeição da denúncia. Nesse sentido: STF, RTJ 153/32-52 e 170/510.*” In Código de Processo Penal Anotado, Damásio E. de Jesus, 22ª edição, 2005, São Paulo: Saraiva, p.63.

No caso em tela, verifica-se justamente a carência de provas necessárias a instauração de ação penal eleitoral – a falta de justa causa, o que nos levar a acolher o pedido de arquivamento proposto.

Isto Posto, em harmonia com o r. parecer ministerial, **ARQUIVE-SE** o presente inquérito policial, para que surtam os regulares efeitos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES
DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MC N.º 345 – Classe 10.

PROCEDÊNCIA: Água Branca – Paraíba.

RELATOR: Juiz Dr. João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Medida Cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo ao recurso nominado, interposto nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 164/2004 (na origem).

REQUERENTES: Hércules Sidney Firmino e José Nicolau Pereira, Prefeito e Vice-Prefeito do município de Água Branca/PB, respectivamente..

ADVOGADOS: Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, José Lacerda Brasileiro, Newton Nobel S. Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes.

REQUERIDO: Coligação “Muda Água Branca”, por seu representante legal, Jean Pereira Leite.

ADVOGADOS: Drs. Carlos Pessoa de Aquino, Luiz Nunes Alves, Marcos Pires.

RELATÓRIO

HÉRCULES SIDNEY FIRMINO e JOSÉ NICOLAU PEREIRA, através de seu advogado, ajuizaram Medida Cautelar Incidental, com pedido liminar – processo n.º 345, classe 10, visando emprestar efeito suspensivo ao Recurso Inominado interposto nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo 164/2004, oriundo da 34ª Zona Eleitoral.

Em breve resumo, a juíza da 34ª Zona, com fulcro no artigo 41-A, da Lei 9.504/97 e 22, XIV, da LC 64/90 julgou procedente a aludida ação proposta pela Coligação “Muda Água Branca” em face dos requerentes. Ainda do *decisum*, foi determinada a incontinentemente cassação dos diplomas dos impugnados, prefeito e vice-prefeito do município de Água Branca.

Resumindo, o cerne do presente pedido cinge-se à solicitação da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso nominado já interposto.

Dos fundamentos expendidos, infere-se que o efeito imediato da decisão que cassa diploma somente era admitido quando cabalmente demonstrada a incidência do art.41-A, da Lei 9.504/97.

Na seqüência, destacou o requerente que não existiam provas incontrovertidas dos fatos narrados na exordial e que o afastamento de um mandatário de suas funções deveria ser medida excepcional, somente justificado ante a presença de um conjunto probatório firme e inconteste da prática de ilícitos eleitorais.

Outrossim, argumentou que existem outros fatores autorizativos do deferimento da liminar e a conseqüente atribuição do efeito suspensivo, conforme abaixo discriminado:

- 1) a plausibilidade do recurso nominado interposto;
- 2) a presença da fumaça do bom direito, uma vez que da decisão da magistrada “a quo” foram suscitadas três preliminares, a saber: nulidade da sentença em decorrência da ausência de julgamento do
- 3) incidente de falsidade documental oposto, em razão do acolhimento de fato deduzido ex novo (inovação da lide) e por haver decretado a inelegibilidade do primeiro requerente sem que tal sanção tivesse sido postulada na inicial;
- 4) o perigo do dano irreparável, sob o pálio de prejuízo político e econômico advindo da execução imediata da sentença que afastará, sem uma análise mais detida, os legítimos vencedores do pleito e, uma vez que seja dado provimento ao recurso nominado interposto, não se poderá restituir o tempo perdido.

Finalmente, requereu a concessão da medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso acima referenciado, sustentando-se o cumprimento da decisão de primeiro grau até a apreciação do mérito da presente Cautelar por este Regional. No mérito, pediu a procedência da presente ação, a citação da coligação requerida.

É o breve relato.

Passo a decidir o pleito liminar:

De início, vale registrar que este Tribunal, como assinalado pelo requerente, tem precedentes – Medida Cautelar n.º 294/2005, sob a Relatoria do Juiz José Guedes Cavalcanti Neto, MC 284/2005, do Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro, e recentemente a MC 342/2007, da relatoria do Juiz Nadir Leopoldo Valengo, nos quais se atribui o efeito suspensivo aos recursos interpostos contra as decisões que cassaram mandatos.

Em que pese a necessidade de se conferir eficácia às decisões dos magistrados de primeira instância quando da aplicação do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, faz-se mister que essa utilização seja precedida das devidas cautelas, no tocante à observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sob pena de se impor uma drástica punição aos eleitos pela vontade popular.

O pedido liminar em tela resume-se em postular a atribuição de efeito suspensivo ao recurso nominado já interposto contra decisão monocrática em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo que decretou, com arrimo no art. 41-A da Lei 9.504/97 e no art. 22, XIV, da LC 64/90, a cassação dos diplomas de Hércules Sidney Firmino e José Nicolau Pereira, respectivamente, prefeito e vice-prefeito eleitos do município de Água Branca.

Examinando os autos, é possível verificar que a liminar pleiteada ajusta-se aos dois requisitos imprescindíveis à sua concessão, quais sejam: 1) a aparência do bom direito e 2) a possibilidade de ocorrência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, da simples leitura do dispositivo inserto no artigo 41-A da lei, pode-se constatar que não há expressa previsão de cumprimento imediato da decisão que reconhece a prática das transgressões tipificadas nesse citado preceito, embora exista construção jurisprudencial em sentido diverso.

Noutro ângulo, em face da nova ordem constitucional vigente, o princípio de que os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo (artigo 257, CE) restou abrandado em face do duplo grau de jurisdição, nos termos da CF, art. 5º, LV.

Quando ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não há dúvida quanto à sua presença no caso em disceptação, posto que, se posterior decisão der provimento ao recurso do requerente, não haverá como repor o tempo transcorrido do mandato eletivo.

Ademais, cumpre consignar, por oportuno, que a vertente decisão liminar limita-se a suspender os efeitos da decisão monocrática até o julgamento do recurso, quando o mérito da causa será devidamente examinado.

Isto posto, pelos fundamentos acima, **defiro o pedido liminar** para suspender os efeitos da decisão do magistrado sentenciante que cassou os diplomas de HÉRCULES SIDNEY FIRMINO e JOSÉ NICOLAU PEREIRA, respectivamente, prefeito e vice-prefeito eleitos do município de Água Branca, até o julgamento do aludido Recurso Inominado.

Providências urgentes pela Secretaria Judiciária, no sentido de oficiar a MM. Juíza Eleitoral da 34ª Zona/ Princesa Isabel, do teor da presente decisão.

Cite-se a requerida para apresentar contestação.

Intimações e demais providências de estilo.

C u m p r a - s e.

João Pessoa, 18 de junho de 2007.

(Original assinado)

JOÃO BENEDITO DA SILVA

R E L A T O R

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 19 de junho de 2007.

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº 277 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12.352/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fabiano Carvalho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, fundamentada no art. 41-A e 30-A da Lei n.º 9.504/97 e na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: FABIANO CARVALHO DE LUCENA (Advogados Abelardo Jurema Neto – OAB/PB 10.046; Flávio Augusto Pereira – OAB/PB n.º 9272 e Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017) e JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (Advogada Mayra Andrade Marinho – OAB/PB 21.139).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

DESPACHO

Vistos etc.

Em razão de compromisso pessoal inadiável, **remarca** para o dia 27 de julho, do corrente ano, **pelas 09:h00**, no Gabinete desta Corregedoria, edifício sede do TRE-PB (Rua Princesa Isabel, 201 – Centro – 3º Andar), para audiência de inquirição das testemunhas, que deverão ser intimadas pessoalmente.

Intimem-se os advogados das partes por publicação no Diário da Justiça do Estado.

Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Publique-se.

João Pessoa, 19 de junho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4698/2007

PROCESSO: DIV N.º 1605 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Republicano Progressista – PRP, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Sidney Soares de Toledo, responsável pelo comitê financeiro da campanha.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITE FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP. ELEIÇÕES 2006. IMPROPRIEDADES CORRIGIDAS. APROVAÇÃO.

- Devem ser aprovadas as contas apresentadas quando nelas não existem impropriedades.

- Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**CONTAS APROVADAS. UNÂNIME**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 14 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 19 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB

Assunto: Agravo Regimental.

Agravante: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto por CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, contra a decisão do relator que, em atendimento a pedido feito pelo investigante e corroborado pelo Ministério Público Eleitoral, aplicou o art. 397 do CPC, deferindo a realização de diligência, ao argumento da existência de fato novo, consistente na exoneração de servidores comissionados pelo Governo do Estado da Paraíba. Nas razões de recurso de fls. 567/574, o agravante afirma que foi “solapado nas suas garantias fundamentais da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa”.

Aduz que a diligência requerida não se subsume à hipótese prevista no art. 397 do CPC, apto a modificar o rito processual estabelecido no art. 22 da LC nº 64/90, considerando que o aludido dispositivo confere à parte juntar documentos e não requisitar diligências após as alegações finais.

Argumenta ainda que o referido ato administrativo de exoneração dos servidores de cargos comissionados era de conhecimento anterior às alegações finais e foi debatido pelas partes e que “a relação de servidores nomeados no ano de 2005 poderia ter sido requerida pelo MP e pelos autores na fase de diligências, mas quedaram-se inertes”.

Considera também que as mencionadas exonerações não são definitivas, isto porque faz parte de uma reestruturação administrativa organizacional do Estado, com previsão, inclusive de readmissão.

Registra que a decisão ora recorrida contraria o art. 125, I do CPC e o art. 5º da CF/88, além de causar tumulto processual indevido, em detrimento “da célere e necessária prestação jurisdicional, violando ainda o princípio da segurança jurídica dentro do processo. Ao final, requereu a reconsideração da decisão agravada ou, submissão da mesma à questão plenária da Corte para:

- a) reconhecer a nulidade do processo, por vulneração ao art. 5º, caput, incisos LIV e LV da CF, art. 22, X e XI da LC nº 64/90 e art. 125, I do CPC;
- b) retomar o rito fixado no art. 22 da LC nº 64/90.

Na forma regimental, mantive a decisão atacada e coloquei em mesa para julgamento.

É o relatório, DECIDO.

Assiste razão ao agravante. É que o art. 397º do Código de Processo Civil faculta às partes, a qualquer tempo, **juntar aos autos documentos novos**, com o fito de comprovar fatos ocorridos após os articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos.

No caso concreto, não se trata da juntada de documentos novos, tal como prevê o dispositivo legal supramencionado mas, ao argumento da existência de fatos novos, requereu-se diligência no sentido de que fosse oficiado ao Governo do Estado para que este fornecesse lista de servidores exonerados.

Portanto, a providência requerida não se enquadra no tipo descrito no art. 397 do CPC, a ensejar a quebra do rito processual preestabelecido no art. 22 da LC n.º 64/90.

Ademais, o conteúdo jurídico art. 23º da LC nº 64/90 permite ao Tribunal fundar sua decisão em fatos ainda que não alegados pelas partes, mas relacionados aos deduzidos na ação investigatória, como é a hipótese da referida exoneração dos servidores de cargos comissionados que, a propósito, é um fato público e notório e, portanto, independe de prova.

ISTO POSTO, nos termos do art. 120, §1º do Regimento Interno da Corte, reconsidero a decisão de fls. 557/558. Intimem-se as partes mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente nos autos o Ministério Público Eleitoral.

Esgotado o prazo regimental para interposição de agravo, retorem os autos à conclusão.

João Pessoa, 09 de abril de 2007.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 19 dias de Junho de 2007.

Renato César Carneiro

Assessor Técnico da CRE/PB

(Footnotes)

1 “ Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.”

2 “Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura eleitoral.”

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
DIRETORIA-GERAL

PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 1028/2004.

Assunto: Apuração dos fatos constantes dos Processos nº 9583/2002, 2856/2002,2825/02, 3764/2002 e TP nº02/02.

Vistos etc.

Em ata sintética que repousa às fls. 376/378, a ilustre comissão informa ter verificado “... **que a Portaria nº 232/2007 precisa ser completada pelo Diretor Geral a fim de permitir a continuidade dos trabalhos e afastar futuras arguições de nulidade do processo.**”

Argumenta que “... o PAD destina-se a apurar autoria e responsabilidade de fatos já devidamente individualizados e determinados para que se possa, primeiramente, delimitar com precisão o campo de averiguação da Comissão, e, em segundo plano, nortear a defesa dos servidores envolvidos que terão ciência das acusações que lhes são dirigidas.” Acrescenta que “... o fato de a conclusão da Sindicância ter apontado para um lado, enquanto a Assessoria Técnica [hoje, ASJUR] sinalizou para outro, comprometeu essa delimitação dos fatos cuja autoria e responsabilidade deseja-se ver apuradas em sede de PAD.”

Aduz, ainda, que “... a Portaria instauradora do referido processo equivale a uma denúncia que, como sabido, não pode jamais ser genérica, sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa”.

Ao colacionar alguns julgados do STJ e trechos doutrinários, a comissão arguiu vultosamente “... **necessidade de devolução dos presentes autos e anexos à autoridade competente instauradora desta Comissão, para que profira decisão, nos autos da Sindicância, em consonância às disposições normativas, jurisprudenciais e doutrinárias citadas.**”

Conclui encerrando os trabalhos até deliberação superior.

Sobreleva esclarecer que a incompatibilidade de conclusões entre a comissão de sindicância e o pronunciamento da Assessoria Técnica (atual ASJUR) em nada desnatuara o caráter decisório contido no despacho desta Diretoria-Geral de fls. 370/371.

É que referido despacho não deixa qualquer dúvida quanto à instauração do PAD para apuração das irregularidades citadas pela comissão de sindicância. Ora, como muito bem dito pelos sindicantes em trecho transcrito às fls. 377/378, “Designado pela autoridade administrativa, (...) [a comissão] inicia seus trabalhos, investiga e, no fim, chega a uma das conclusões seguintes: (...) b) *algo foi positivado, houve realmente anomalias na esfera administrativa, a investigação sindicante chegou ao fato e ao autor da anomalia (...)* no segundo caso, a autoridade competente tomará imediatas providências para, com base na sindicância, diligenciar a imediata abertura do verdadeiro processo administrativo. O tipo de irregularidade positivada condicionará a modalidade respectiva do processo administrativo, quanto ao objeto disciplinar, funcional ou penal”

Foi exatamente o que promoveu a Diretoria-Geral. Tomando conhecimento da existência do processo quando tomou posse, o atual titular da DG, depois de se ver diante de inúmeros fatores que vieram a causar o sobrestamento dos autos, encaminhou o feito à consideração da Presidência. Na seqüência, logo após ter sido determinado a tomar as providências expressas no despacho presidencial de fls. 366/367, cuidou de determinar, entre outras, a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Além disso, conforme consta do despacho de fls. 358/362, há uma clara referência aos fatos contidos em processos administrativos que motivam a instauração do PAD.

No tocante à alegação de que não restou esclarecida a devida existência/quantificação dos prejuízos, com a devida vênua, tal assertiva não há de ser levada em conta. Ora, o PAD tem como finalidade, exatamente, a apuração da existência de ilícito administrativo e sua autoria.

Embora haja decisões do STJ com ementas juntadas pela comissão, em que há exigência, em uma delas (de 1999), da descrição e qualificação dos fatos, acusação imputada e seu enquadramento legal e, na outra (de 2001), da explicitação dos atos ilícitos imputados ao acusado, a própria corte guardiã da lei federal já decidiu deferente em recente julgado.

Veja-se a ementa:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. FATOS GENÉRICOS DESCRITOS NA PORTARIA. COMISSÃO DISCIPLINAR. MEMBROS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. A PORTARIA QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR É LEGAL SE APONTAR DE FORMA SUCINTA E GENÉRICA, OS FATOS QUE SERÃO APURADOS. PRECEDENTES. MEMBROS DE COMISSÃO DISCIPLINAR NOMEADOS DE FORMA LÍCITA, ANTES DA NOVA REDAÇÃO DOS ARTS. 143 E 149 DA LEI 8.112/90, LEVADA A EFEITO PELA LEI 9.527/97. O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO EXIGE QUE AS RAZÕES DOS ACUSADOS SEJAM ADOTADAS, POIS O JULGADOR DECIDE CONFORME SEU LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. SEGURANÇA DENEGADA.” (MS 6880/DF; MANDADO DE SEGURANÇA N 2000/0029038-6, MIN. PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 10.03.2004). (grifamos)

O destacado julgado faz referência a diversos precedentes daquela corte. Veja-se o seguinte:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PORTARIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. COMISSÃO DISCIPLINAR. ART. 149 DA LEI Nº 8.112/90. “WRIT” IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESEFECHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ORDEM DENEGADA.

I – Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição pormenorizada dos acontecimentos se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor. Precedentes.

II – Nos termos do artigo 149 da Lei 8.112/90, o processo administrativo será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, exigindo que o Presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, não havendo qualquer irregularidade no fato de a comissão ser composta por quatro servidores. Precedentes.

III - Aplicável o princípio do “pas de nullité sans grief”, pois a nulidade de ato processual exige a respectiva comprovação de prejuízo. In casu, o servidor teve pleno conhecimento dos motivos ensejadores da instauração do processo disciplinar. Houve, também, farta comprovação do respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo certo que foi oportunizada ao indiciado vistas dos autos, indicação de testemunhas e apresentação de defesa.

IV - Consoante prevê o art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90, “O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.”.

V - Descabida a arguição de nulidades quando o “writ” é impetrado como forma derradeira de insatisfação com o robusto e conclusivo desfecho do processo administrativo disciplinar.

VI - ORDEM DENEGADA. (Ms 8297/DF; Mandado de Segurança nº 2002/0043543-7; Ministro Gilson Dipp; Terceira Seção, julgado em 10.12.2003.) (grifamos)

E mais: “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. DEMISSÃO. PROPORCIONALIDADE.

I – A alegação de imparcialidade da autoridade que determinou a abertura do processo administrativo, bem como da comissão processante deve estar comprovada de plano, não bastando sugestivas afirmações desprovidas de qualquer suporte fático. O simples indeferimento de produção de prova testemunhal e documental não é suficiente para caracterizar a perda da imparcialidade dos julgadores.

II – **Não gera nulidade a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar que faz referências genéricas aos fatos imputados ao servidor, na medida em que a exigência de expô-los minuciosamente deve ser observada na fase de indiciamento, após a conclusão da instrução.**

III – A Lei nº 8.112/90, ao dispor sobre a publicação do ato constitutivo da Comissão Processante, não exige que a publicação da portaria se dê no Diário Oficial. Precedente do Pretório Excelso dando como regular a publicação da portaria no Boletim Interno de Serviço.

IV – O indeferimento de pedido de produção de provas, por si só, não se caracteriza como cerceamento de defesa, principalmente se foi feito de forma suficientemente fundamentada.

V – O excesso de prazo verificado na conclusão do processo administrativo não constitui irregularidade capaz de invalidar a decisão.

VI – NÃO FERE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE A IMPOSIÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR SE, AO FINAL DO PROCESSO, RESTOU DEMONSTRADA A PRÁTICA DE CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTS. 117, IX, 132 E 137, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.112/90. SEGURANÇA DENEGADA. (MS 8877/DF Mandado de Segurança nº 2003/0008702-2; Min. Felix Fischer, Terceira Seção) (grifamos).

E ainda: “ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONARIO DEMITIDO, PORTARIA QUE INDICA, SUCINTAMENTE, OS FATOS A ELE IMPUTADOS. VALIDADE.

1. PORTARIA QUE, AINDA QUE SUCINTAMENTE, DESCREVE OS FATOS PELOS QUAIS RESPONDE-RA O FUNCIONARIO PUBLICO, PERMITINDO-LHE DEFENDER-SE AMPLAMENTE, NÃO PODE SER ACOIMADA DE NULA.

2. PROBLEMAS MERAMENTE FORMAIS E DOS QUAIS NÃO SE DEMONSTRA O EFETIVO PREJUÍZO DO SERVIDOR, NÃO PODEM ANULAR TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NO QUAL SE OBSERVOU, RIGOROSAMENTE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (RME 4504/ES Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1994/0018102-7; Min. Anselmo Santiago, julgado em 09.06.1997) (grifamos)

Veja-se, também, a seguinte decisão: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PORTARIA INAUGURAL. OITIVA TESTEMUNHAS. INTIMAÇÃO. TERMO DE INDICIAÇÃO. INTERROGATÓRIO. IMPARCIALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO.

I – A portaria de instauração do processo disciplinar e a citação do acusado prescindem de minuciosa descrição dos fatos imputados ao servidor, podendo se restringir, conforme o caso, a referências genéricas aos fatos.

II – A falta de intimação do acusado para acompanhar o depoimento de testemunhas, por si só, não acarreta nulidade insanável no processo, em face da ausência de prejuízo se no relatório final os depoimentos, expressamente, deixam de ser considerados na apuração da responsabilidade disciplinar por conta daquele defeito, amparando-se a conclusão desfavorável ao servidor apenas nos demais elementos de prova.

III – Não há vício no termo de indiciamento do servidor se as condutas a ele imputadas são descritas clara e minuciosamente, sem que se possa constatar empecilho à defesa.

IV – A oitiva do acusado antes das testemunhas, por si só, não vicia o processo disciplinar, bastando para atender à exigência do art. 159 da Lei 8.112/90, que o servidor seja ouvido também ao final da fase instrutória.

V – Não caracteriza quebra da imparcialidade ou da impessoalidade, de modo a macular o processo disciplinar como um todo, a pergunta irônica ou desleigante feita ao servidor no seu interrogatório.

VI – Estando a autoridade julgadora de acordo com o relatório final, e se este se encontra suficientemente fundamentado, não há qualquer vício no ato demissionário por falta de motivação.

SEGURANÇA DENEGADA. (MS 7736/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24.10.2001, DJ 04.02.2002 p. 277) (grifamos)

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já pacificou o entendimento, decidindo conforme o aresto a seguir: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. COMISSÃO DISCIPLINAR. INTEGRANTE DE OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. **NÃO SE EXIGE, NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS INVESTIGADOS, SENDO CONSIDERADA SUFICIENTE A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO PELA REFERÊNCIA A CATEGORIAS DE ATOS POSSIVELMENTE RELACIONADOS A IRREGULARIDADES.** ENTENDE-SE QUE, PARA OS EFEITOS DO ART. 143 DA LEI 8.112/1990, INSERE-SE NA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO A INDICAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DISCIPLINAR, AINDA QUE UM DELES INTEGRE O QUADRO DE UM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DESDE QUE ESSA INDICAÇÃO TENHA TIDO A ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO, MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RMS 25105/DF – Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 23.05.2006) (grifamos).

Nesse passo, tendo como paradigmas as decisões acima colacionadas, todas oriundas do STJ e/ou STF, considera-se superada essa primeira questão alusiva à generalidade da portaria de instauração, seja no tocante às condutas imputadas e suas correspondentes tipificações, seja naquilo que respeita às autoridades. Estas, saliente-se, já se encontram delimitadas no relatório da comissão de sindicância. É que, como já dito, o despacho de fls. 370/371 desta Diretoria-Geral, depois de dar conhecimento dos fatos à Presidência, proferiu decisão pela abertura do presente PAD, conformando-se ao que prevê o art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Eventuais nulidades que o processo venha a enfrentar poderão ser evitadas, na exata medida da correta aplicação de preceitos legais, constitucionais e jurisprudenciais pela comissão, realizando notificações contendo detalhamento das imputações retiradas do relatório de sindicância, permitindo a participação dos servidores processados em todos os atos e fases processuais, fazendo menção aos números dos processos, concedendo prazos adequados, disponibilizando documentos etc., etapas que sucedem a portaria inaugural deste PAD.

Saliente-se, por último, que a Administração não deve ser dificultada na tarefa de responsabilizar os culpados pelos prejuízos que lhe são causados. Estes, sabe-se, devem sempre ser ressarcidos. Por isso, estando espancadas as nulidades ora suscitadas, futuras causas de anulação do procedimento haverão de ser evitadas por essa digna comissão.

Nesse ponto, este Diretor-Geral, cõncio da excelência do colegiado processante, formado por experimentados servidores na área de elaboração de despachos e acórdãos e, por isso mesmo, profundos conhecedores da ciência processual, tem a certeza de que o zelo nos trabalhos e a fidelidade à observância das normas legais haverão de garantir um processo justo e célere. Pelo exposto, não há necessidade de complementação da Portaria nº 232/2007, devendo ser dada à necessária continuidade aos referidos trabalhos. Publique-se.

Carga dos autos à comissão.

Cumpra-se

João Pessoa, 15 de junho de 2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor-Geral da STRE/PB.

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
DIRETORIA-GERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3004/2007.

Vistos etc.

Em ata sintética que repousa às fls. 30/32, a ilustre comissão informa ter verificado “... **uma ténue identificação de possíveis autores de infração disciplinar ainda desconhecida, bem como a ausência de decisão da autoridade administrativa instauradora do presente procedimento, com a devida delineação a respeito dos ilícitos administrativos, dos possíveis autores, das irregularidades a serem averiguadas e da penalidade legalmente prevista para o caso (Art. 167 da Lei nº 8.112/90 c/c arts. 48 e 49 da Lei nº 9.784/99).**”

Ao colacionar alguns julgados do STJ e trechos doutrinários, a comissão argüi vislumbra-se “... **necessidade de devolução dos presentes autos e anexos à autoridade competente instauradora desta Comissão, para que profira decisão, nos autos da Sindicância, em consonância com as disposições normativas, jurisprudenciais e doutrinária.**”

Conclui encerrando os trabalhos até deliberação superior.

Com efeito, o despacho desta Diretoria-Geral de fls. 27/28 não deixa qualquer dúvida quanto à instauração do PAD para apuração das irregularidades no decorrer da construção do Fórum de Campina Grande. E estas foram citadas pela comissão de sindicância. Ora, como muito bem dito pelos sindicantes em trecho transcrito às fls. 31/32, “Designado pela autoridade competente, (...) [a comissão] inicia seus trabalhos, investiga e, no fim, chega a uma das conclusões seguintes: (...) b) **algo foi positivado, houve realmente anomalias na esfera administrativa, a investigação sindicante chegou ao fato e ao autor da anomalia (...) no segundo caso, a autoridade competente tomará imediatas providências para, com base na sindicância, diligenciar a imediata abertura do verdadeiro processo administrativo. O tipo de irregularidade positivada condicionará a modalidade respectiva do processo administrativo, quanto ao objeto disciplinar, funcional ou penal!**”

Foi exatamente o que promoveu a Diretoria-Geral. Tomando conhecimento da existência do processo quando tomou posse, o atual titular da DG, depois de se ver diante de inúmeros fatores que vieram a causar o

sobrestamento dos autos, encaminhou o feito à consideração da Presidência. Na seqüência, logo após ter sido determinado a tomar as providências expressas no despacho presidencial de fls. 23/24, cuidou de determinar, entre outras, a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Além disso, conforme consta do despacho de fls. 27/28, há uma clara referência aos fatos contidos em processos administrativos que motivaram a instauração dos PAD, contendo, cada um deles, as condutas que culminaram com o presente processo e que, por ocasião da instrução, serão disponibilizados para garantia do contraditório e da ampla defesa.

Com efeito, e embora haja decisões do STJ com ementas juntadas pela comissão, em que há exigência, em uma delas (julgada em 1999), da descrição e qualificação dos fatos, acusação imputada e seu enquadramento legal e, na outra (em assentada de 2001), da explicitação dos atos ilícitos imputados ao acusado, a própria corte guardiã da lei federal já decidiu diferente em recente julgado.

Veja-se a ementa:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. FATOS GENÉRICOS DESCRITOS NA PORTARIA. COMISSÃO DISCIPLINAR. MEMBROS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. **A PORTARIA QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR É LEGAL SE APONTAR DE FORMA SUCINTA E GENÉRICA, OS FATOS QUE SERÃO APURADOS. PRECEDENTES.** MEMBROS DE COMISSÃO DISCIPLINAR NOMEADOS DE FORMA LÍCITA, ANTES DA NOVA REDAÇÃO DOS ARTS. 143 E 149 DA LEI 8.112/90, LEVADA A EFEITO PELA LEI 9.527/97. O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO EXIGE QUE AS RAZÕES DOS ACUSADOS SEJAM ADOTADAS, POIS O JULGADOR DECIDE CONFORME SEU LIVRE CONVICIMENTO MOTIVADO. SEGURANÇA DENEGADA.” (MS 6880/DF; MANDADO DE SEGURANÇA N 2000/0029038-6, MIN. PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 10.03.2004.) (grifamos)

O destacado julgado faz referência a diversos precedentes daquela corte. Veja-se o seguinte:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PORTARIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. COMISSÃO DISCIPLINAR. ART. 149 DA LEI Nº 8.112/90. “WRIT” IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ORDEM DENEGADA.

I – Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição pormenorizada dos acontecimentos se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor. Precedentes.

II – Nos termos do artigo 149 da Lei 8.112/90, o processo administrativo será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, exigindo que o Presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, não havendo qualquer irregularidade no fato de a comissão ser composta por quatro servidores. Precedentes.

III - Aplicável o princípio do “pas de nullité sans grief”, pois a nulidade de ato processual exige a respectiva comprovação de prejuízo. In casu, o servidor teve pleno conhecimento dos motivos ensejadores da instauração do processo disciplinar. Houve, também, farta comprovação do respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo certo que foi oportunizada ao indiciado vistas dos autos, indicação de testemunhas e apresentação de defesa.

IV - Consoante prevê o art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90, “O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.”.

V - Descabida a arguição de nulidades quando o “writ” é impetrado como forma derradeira de insatisfação com o robusto e conclusivo desfecho do processo administrativo disciplinar.

VI - ORDEM DENEGADA. (Ms 8297/DF; Mandado de Segurança nº 2002/0043543-7; Ministro Gilson Dipp; Terceira Seção, julgado em 10.12.2003.) (grifamos)

E mais: “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. DEMISSÃO. PROPORCIONALIDADE.

I – A alegação de imparcialidade da autoridade que determinou a abertura do processo administrativo, bem como da comissão processante deve estar comprovada de plano, não bastando sugestivas afirmações desprovidas de qualquer suporte fático. O simples indeferimento de produção de prova testemunhal e documental não é suficiente para caracterizar a perda da imparcialidade dos julgadores.

II – **Não gera nulidade a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar que faz referências genéricas aos fatos imputados ao servidor, na medida em que a exigência de expô-los minuciosamente deve ser observada na fase de indiciamento, após a conclusão da instrução.**

III – A Lei nº 8.112/90, ao dispor sobre a publicação do ato constitutivo da Comissão Processante, não exige que a publicação da portaria se dê no Diário Oficial. Precedente do Pretório Excelso dando como regular a publicação da portaria no Boletim Interno de Serviço.

IV – O indeferimento de pedido de produção de provas, por si só, não se caracteriza como cerceamento de defesa, principalmente se foi feito de forma suficientemente fundamentada.

V – O excesso de prazo verificado na conclusão do processo administrativo não constitui irregularidade capaz de invalidar a decisão.

VI – NÃO FERE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE A IMPOSIÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR SE, AO FINAL DO PROCESSO, RESTOU DEMONSTRADA A PRÁTICA DE CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTS. 117, IX, 132 E 137, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.112/90. SEGURANÇA DENEGADA. (MS 8877/DF Mandado de Segurança nº 2003/0008702-2; Min. Felix Fischer, Terceira Seção) (grifamos).

E ainda:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE

SEGURANÇA. FUNCIONARIO DEMITIDO, PORTARIA QUE INDICA, SUCINTAMENTE, OS FATOS A ELE IMPUTADOS. VALIDADE.

1. PORTARIA QUE, AINDA QUE SUCINTAMENTE, DESCREVE OS FATOS PELOS QUAIS RESPONDE-RA O FUNCIONARIO PUBLICO, PERMITINDO-LHE DEFENDER-SE AMPLAMENTE, NÃO PODE SER ACOIMADA DE NULA.

2. PROBLEMAS MERAMENTE FORMAIS E DOS QUAIS NÃO SE DEMONSTRA O EFETIVO PREJUÍZO DO SERVIDOR, NÃO PODEM ANULAR TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NO QUAL SE OBSERVOU, RIGOROSAMENTE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (RME 4504/ES Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1994/0018102-7; Min. Anselmo Santiago, julgado em 09.06.1997) (grifamos)

Veja-se, também, a seguinte decisão:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PORTARIA INAUGURAL. OITIVA TESTEMUNHAS. INTIMAÇÃO. TERMO DE INDICIAÇÃO. INTERROGATÓRIO. IMPARCIALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO.

I – A portaria de instauração do processo disciplinar e a citação do acusado prescindem de minuciosa descrição dos fatos imputados ao servidor, podendo se restringir, conforme o caso, a referências genéricas aos fatos.

II – A falta de intimação do acusado para acompanhar o depoimento de testemunhas, por si só, não acarreta nulidade insanável no processo, em face da ausência de prejuízo se no relatório final os depoimentos, expressamente, deixam de ser considerados na apuração da responsabilidade disciplinar por conta daquele defeito, amparando-se a conclusão desfavorável ao servidor apenas nos demais elementos de prova.

III – Não há vício no termo de indiciamento do servidor se as condutas a ele imputadas são descritas clara e minuciosamente, sem que se possa constatar empecilho à defesa.

IV – A oitiva do acusado antes das testemunhas, por si só, não vicia o processo disciplinar, bastando para atender à exigência do art. 159 da Lei 8.112/90, que o servidor seja ouvido também ao final da fase instrutória.

V – Não caracteriza quebra da imparcialidade ou da impessoalidade, de modo a macular o processo disciplinar como um todo, a pergunta irônica ou desleigante feita ao servidor no seu interrogatório.

VI – Estando a autoridade julgadora de acordo com o relatório final, e se este se encontra suficientemente fundamentado, não há qualquer vício no ato demissionário por falta de motivação.

SEGURANÇA DENEGADA. (MS 7736/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24.10.2001, DJ 04.02.2002 p. 277) (grifamos)

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já pacificou o entendimento, decidindo conforme o aresto a seguir: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. COMISSÃO DISCIPLINAR. INTEGRANTE DE OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. **NÃO SE EXIGE, NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS INVESTIGADOS, SENDO CONSIDERADA SUFICIENTE A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO PELA REFERÊNCIA A CATEGORIAS DE ATOS POSSIVELMENTE RELACIONADOS A IRREGULARIDADES.** ENTENDE-SE QUE, PARA OS EFEITOS DO ART. 143 DA LEI 8.112/1990, INSERE-SE NA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO A INDICAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DISCIPLINAR, AINDA QUE UM DELES INTEGRE O QUADRO DE UM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DESDE QUE ESSA INDICAÇÃO TENHA TIDO A ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO, MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RMS 25105/DF – Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 23.05.2006) (grifamos).

Nesse passo, tendo como paradigmas as decisões acima colacionadas, todas oriundas do STJ e/ou STF, considera-se superada essa primeira questão alusiva à generalidade da portaria de instauração, seja no tocante às condutas imputadas e suas correspondentes tipificações, seja naquilo que respeita às autoridades. Estas, saliente-se, já se encontram delimitadas no relatório da comissão de sindicância. É que, como já dito, o despacho de fls. 209/210 constante do Processo nº 2814/2005, (vide cópia neste processado às fls. 27/28) desta Diretoria-Geral, depois de dar conhecimento dos fatos à Presidência, proferiu decisão pela abertura do presente PAD, conformando-se ao que prevê o art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Eventuais nulidades que o processo venha a enfrentar poderão ser evitadas, na exata medida da correta aplicação de preceitos legais, constitucionais e jurisprudenciais pela comissão, realizando notificações contendo detalhamento das imputações retiradas do relatório de sindicância, permitindo a participação dos servidores processados em todos os atos e fases processuais, fazendo menção aos números dos processos, concedendo prazos adequados, disponibilizando documentos etc., etapas que sucedem a portaria inaugural deste PAD.

Saliente-se, por último, que a Administração não deve ser dificultada na tarefa de responsabilizar os culpados pelos prejuízos que lhe são causados. Estes, sabe-se, devem sempre ser ressarcidos. Por isso, estando espancadas as nulidades ora suscitadas, futuras causas de anulação do procedimento haverão de ser evitadas por essa digna comissão.

Nesse ponto, este Diretor-Geral, cõncio da excelência do colegiado processante, formado por experimentados servidores na área de elaboração de despachos e acórdãos e, por isso mesmo, profundos conhecedores da ciência processual, tem a certeza de que o zelo nos trabalhos e a fidelidade à observância das normas legais haverão de garantir um processo justo e célere. Pelo exposto, não há necessidade de complementação da Portaria nº 232/2007, devendo ser dada à necessária continuidade aos referidos trabalhos. Publique-se.

Carga dos autos à comissão.

Cumpra-se

João Pessoa, 15 de junho de 2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor-Geral da STRE/PB.

**JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 26/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

000096281287 ADALBERTO BEZERRA DA SILVA 06/01/1991 351 REGULAR
013234151236 ALZIRA SALVINA DA SILVA 10/08/1984 385 REGULAR
009077121201 ANITA MARIA DA SILVA 07/04/1988 184 REGULAR
002917121228 ANTONIO ALVES DE AGUIAR 16/03/1992 225 REGULAR
009077251210 ANTONIO ANASTACIO DA SILVA 07/04/1988 189 REGULAR
009145910558 ANTONIO ANASTACIO MACHADO 06/12/1995 390 REGULAR
013448001252 ANTONIO HOLANDA 28/02/1988 176 REGULAR
013448311252 ANTONIO VITURINO DE SOUZA 09/03/1992 176 REGULAR
016153361279 ARNOBIO LUIZ PEREIRA 10/05/1995 412 REGULAR
001845081201 AURELIANO FERNANDES DE MEDEIROS 30/09/1999 308 REGULAR
000752881260 BETI ISABEL FREITAS DA SILVA 30/10/1991 223 REGULAR
002604401201 CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS 08/07/1988 304 REGULAR
013435011295 CARLOS DE MEDEIROS MONTEIRO 01/10/2003 172 REGULAR
017689541260 CLAUDIA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ 27/02/1992 405 REGULAR
037822201090 DANIELA DE SOUZA LAUREANO 23/09/1999 398 REGULAR
000623161244 EDILENE DE LOURDES PEREIRA 20/11/1980 358 REGULAR
011758071244 EDILEUSON ARAUJO DE ALMEIDA 07/06/1990 396 REGULAR
000897511252 EDNETE EUSTAQUIO DA SILVA 09/12/1987 396 REGULAR
010887111236 ELZA PESSOA DE LIMA 25/04/1986 143 REGULAR
020754121244 ERNALDO ALVES GOMES 29/01/2002 204 REGULAR
026568981252 FELIPE PEREIRA IGLESIAS 18/09/2003 227 REGULAR
012181871201 FRANCINELDO LOPES DE ARAUJO 28/02/1992 447 REGULAR
014562891287 FRANCISCO FERREIRA DE PAULA NETO 28/02/1992 189 REGULAR
005036531244 GEDEAO JOAO DOS SANTOS SILVA 23/04/1987 337 REGULAR
011377590833 GERALDO AGRIPIANO DE OLIVEIRA 21/11/1980 376 REGULAR
023477351201 GERALDO EUFRASIO DA SILVA 20/09/1999 390 REGULAR
000398081201 GISEUDA FARIAS ILDEFONSO 25/04/1990 358 REGULAR
000518781260 HITAMAR FERREIRA DE LIMA 11/08/1985 383 REGULAR
141225610116 IRANI VIANA DA SILVA 19/02/1988 358 REGULAR
010841371279 IRIS RODRIGUES DE LIMA 25/04/1986 333 REGULAR
011831841279 ISAIAS BARBOSA DOS SANTOS 10/07/1988 454 REGULAR
000056911201 JANICE DE AZEVEDO MACEDO 12/03/1991 347 REGULAR
013456771260 JOADIVA NUNES HOLANDA 26/01/2005 179 REGULAR
013577751210 JOAO EVANGELISTA VITAL 29/09/1999 224 REGULAR
011978651210 JOAO SILVA DOS SANTOS 27/07/1988 179 REGULAR
014455651201 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA 10/02/1988 390 REGULAR
011612511279 JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS 27/05/1988 369 REGULAR
008486471260 JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ARAUJO 01/10/2003 290 REGULAR
006672881244 JOSE NOBREGA DE SOUSA 28/07/1984 347 REGULAR
001874511295 JOSEFA FERNANDES DE MEDEIROS 30/09/1999 364 REGULAR
011816121201 JOSEILDO PALMEIRA DA SILVA 22/11/1990 405 REGULAR
000219241201 JOSELITO CAVALCANTE DE OLIVEIRA 27/11/1980 186 REGULAR
002751940817 JOSELITO GUIMARAES 22/03/1992 386 REGULAR
033636991201 JUCIARA GOMES DE SOUZA 04/04/2002 397 REGULAR
033637041201 JUCILENE GOMES DE SOUZA 04/04/2002 389 REGULAR
024318171252 LUCIENE AUGUSTINHO BEZERRA 28/09/1999 404 REGULAR
000125811244 LUIZ BERNARDO DE SANTANA 03/03/1991 447 REGULAR
013563671201 LUIZ DANTAS DE MACEDO 25/04/1990 216 REGULAR
013463151228 MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS 20/07/1988 181 REGULAR
013435660833 MARGARIDA DIAS CORREIA 18/03/1985 407 REGULAR
016948341236 MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI DA SILVA 27/03/1992 388 REGULAR
013066341201 MARIA DAS DORES VICENTE FERREIRA 25/04/1990 361 REGULAR
000012291279 MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUTO 12/06/1988 356 REGULAR
017716201295 MARIA DAS NEVES VALERIO DOS SANTOS 22/03/2001 169 REGULAR
012091560817 MARIA DE FATIMA MELO 17/03/1988 383 REGULAR
010312211287 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE MEDEIROS 07/12/1995 142 REGULAR
045123900701 MARIA IVONETE DE OLIVEIRA 02/05/1996 386 REGULAR
000385281201 MARIA JOSE DA COSTA GUEDES 21/03/1990 386 REGULAR
015893911201 MARIA JOSE DE LIMA 06/12/1995 393 REGULAR
013421211228 MARIA JOSE NUNES DE OLIVEIRA 04/04/2002 167 REGULAR
000003501260 MARIA SILVERIO DE SOUZA CRUZ 19/11/1980 173 REGULAR
145750870167 MARIA TERESINHA MATEUS DE AZEVEDO 04/12/1986 356 REGULAR
013513031260 MARILENE LOPES DA SILVA 02/01/1991 223 REGULAR
004541922089 MARILUCIA BENTO DE SOUZA 10/10/1999 171 REGULAR
010054430701 MARIVONE MARINHO PEREIRA 17/02/1986 225 REGULAR
013486751260 OSMAR DA SILVA SOUZA 23/05/1988 189 REGULAR
011114841236 OSVALDO ALVES DA SILVA 12/05/1986 349 REGULAR
217010800167 PAULO DA SILVA COSTA 25/07/2001 406 REGULAR
013023721210 PEDRO ALVES PEREIRA DA SILVA NETO 30/09/1999 393 REGULAR
012087501252 RIVANDA MARIA TORRES ALVES 11/04/1990 364 REGULAR
014733671260 ROMUALDO FERNANDES DE LIMA 12/12/1990 406 REGULAR
000516241244 ROMULO DE FREITAS 11/08/1985 352 REGULAR
005721810141 ROSELY DO NASCIMENTO DOS SANTOS 25/09/1999 142 REGULAR
002792871279 ROSEMIRA LEITE DA NOBREGA 12/03/1986 347 REGULAR
021161071201 ROSINEIDE DOS SANTOS 05/04/1996 351 REGULAR
013137331260 SEVERINO JORGE DA SILVA 28/02/1992 393 REGULAR
023931711201 SHIRLEY CESARINO 19/09/1999 412 REGULAR
041975700175 VALTER GONCALVES RIBAS 13/10/1980 183 REGULAR
013689551201 VERA LUCIA ALVES DE ANDRADE 22/03/2001 269 REGULAR
083527140310 VERA LUCIA SILVA LUSTOSA VICTORINO 15/12/1995 366 REGULAR
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 27/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

011686981279 ADELSON GADELHA DE MEDEIROS 01/08/1989 185 REGULAR
025306111210 ADENILSON DA SILVA GOMES 04/03/1996 174 REGULAR
023647241287 ADRIANA COSTA DE MORAIS 04/03/1996 165 REGULAR
013433781244 AFONSO DUTRA DO NASCIMENTO 05/05/1989 172 REGULAR
011598981201 ANA JOSILENE TEIXEIRA MARQUES 02/05/1989 387 REGULAR
013310511287 ANA MARIA DA SILVA RAMOS 05/05/1989 132 REGULAR
013555561210 ANIZIO DE AZEVEDO SENA 15/05/1989 374 REGULAR
013389791236 ANTONIO DE ARAUJO SILVA 18/05/1989 158 REGULAR
008502681244 ARENILTON COSTA MIRANDA 11/05/1989 305 REGULAR
013369931287 ARLINERI OLIVEIRA DA SILVA 15/05/1989 152 REGULAR
025300331244 ARQUELUSIA DE ARAUJO ARNAUD 04/03/1996 162 REGULAR
013434791295 BERGALUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA 09/12/1999 172 REGULAR
013434801228 BERNADETE DE ANDRADE COSTA 15/12/1995 172 REGULAR
008691511279 BERNADETE TAVARES DE LIMA VASCONCELOS 15/09/1989 212 REGULAR

013556661252 CARLOS ANTONIO PACHECO 05/05/1989 216 REGULAR
000120251210 CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO 05/05/1989 411 REGULAR
013435151295 CELIA MARIA MATIAS DE ARAUJO 04/03/1996 172 REGULAR
015130621228 CLEONE BEZERRA DE AZEVEDO 05/05/1989 142 REGULAR
013519971228 CLODOMAR DE SOUZA MENEZES 30/09/2001 202 REGULAR
000640271210 DAVID FLORIANO DA SILVA JUNIOR 09/12/1999 205 REGULAR
003811851295 DEMETRIOS ELIAS FOURGIOTIS 30/09/1999 182 REGULAR
013557621295 EDILEUSA MARIA DA SILVA GOMES 18/04/1989 217 REGULAR
013547171287 EDINALDA DE SOUZA GENUINO 18/04/1989 212 REGULAR
011854821201 EDIVALDO FRANCISCO DA COSTA 05/05/1989 409 REGULAR
013394891244 EDIZIO CRUZ DA SILVA 09/12/1999 160 REGULAR
013450881236 EDJANE SILVA DE ARAUJO 30/09/2003 177 REGULAR
013451301287 EGIDIO DE SOUZA ARAUJO 05/05/1989 177 REGULAR
012471911279 ELIANE LIMA DE SOUSA 10/05/1989 141 REGULAR
000142281201 EMERALDO MARTINS DE ARAUJO 03/04/1996 352 REGULAR
013397721295 FATIMA GEISA DE ARAUJO ARNAUD 04/03/1996 160 REGULAR
006531521201 FRANCIENA PEREIRA VIEIRA 29/07/1991 182 REGULAR
008573361201 FRANCISCA LIEGE RODRIGUES RAMALHO 19/05/1989 405 REGULAR
006787171279 FRANCISCO ALVES DE SOUSA 30/06/1990 310 REGULAR
013398691252 FRANCISCO ARNAUD 04/03/1996 161 REGULAR
013437091279 FRANCISCO BATISTA DA SILVA 15/12/1995 173 REGULAR
013547771210 FRANCISCO CHAGAS GENUINO 18/04/1989 212 REGULAR
013559001210 FRANCISCO DE ASSIS ALVES 18/04/1989 217 REGULAR
003692821252 FRANCISCO DE ASSIS CAMPELO 22/09/2003 213 REGULAR
013483271279 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO 03/04/1990 188 REGULAR
022297121201 GEANE SILVA ALMEIDA 23/03/2004 173 REGULAR
013318541236 GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS 18/05/1989 367 REGULAR
018515600868 GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA 29/03/1992 397 REGULAR
028438921228 GEUSA VALDEVINO SANTOS 09/12/1999 175 REGULAR
025302231201 GILMAR NUNES DA SILVA 04/03/1996 161 REGULAR
015285851252 GIVAL QUERINO HENRIQUE 18/04/1989 212 REGULAR
013400911260 GIVANILDO DE OLIVEIRA FORMIGA 05/05/1989 161 REGULAR
013401511236 HELIO PEREIRA DOS SANTOS 30/09/1999 161 REGULAR
011679311201 HERIVERTON BEZERRA GUIMARAES 05/05/1989 305 REGULAR
013348641279 HULGLISIO FERREIRA CEZAR 05/05/1989 145 REGULAR
013437861201 INACIA CLEIDE DE ARAUJO FREITAS 04/03/1996 173 REGULAR
004903461236 INALDO CASTRO TEIXEIRA 16/10/1989 166 REGULAR
013458621201 IRANDI BATISTA DE LIMA 18/04/1989 213 REGULAR
000625161279 IVAN PEDRO DOS SANTOS 30/09/2001 300 REGULAR
025371421287 IVANILDO DOS SANTOS COSTA 04/03/1996 308 REGULAR
025346871236 JACILEIDE BATISTA DE MORAIS 04/03/1996 141 REGULAR
013438261236 JAIME FERREIRA CARNEIRO 15/12/1995 173 REGULAR
025350541244 JAQUELINE ARAUJO DE MORAIS 04/03/1996 175 REGULAR
027087531201 JAYMERSON MEDEIROS CARNEIRO 09/12/1999 175 REGULAR
022853931260 JEFFERSON RUY MEDEIROS CARNEIRO 04/06/1996 173 REGULAR
013577461287 JOACI MOREIRA CORDEIRO 18/04/1989 367 REGULAR
013685131295 JOAO ANTONIO DOS SANTOS 05/05/1989 417 REGULAR
004895871287 JOAO FARIAS MAURICIO 13/10/1989 363 REGULAR
023909031201 JONAS LUCIO LOPES 04/03/1996 175 REGULAR
013438821244 JOSE BARBOSA DE ARAUJO 15/12/1995 173 REGULAR
022285301201 JOSE DE ARIMATEIA DE SOUZA FERREIRA 09/12/1999 214 REGULAR
010260881295 JOSE JERONIMO CAMARA 07/12/1995 406 REGULAR
013579071201 JOSE POTIGUARA LOPES 05/05/1989 224 REGULAR
009307471287 JOSE ROBERTO COSTA 11/05/1989 172 REGULAR
015029551279 JOSE RONILDO PEREIRA DA SILVA 09/06/1989 137 REGULAR
013301501201 JOSE VIEIRA DE ARAUJO 05/05/1989 128 REGULAR
008695181201 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS 10/05/1989 212 REGULAR
019936451210 JOSEANE LIMA PATRICIO 09/12/1999 220 REGULAR
013408991228 JOSEFA CELI NUNES DA COSTA 18/04/1989 164 REGULAR
013354841210 JOSELIO COSTA DE MORAIS 04/03/1996 147 REGULAR
019314721287 JOSIANE CORREIA DOS SANTOS 04/03/1996 173 REGULAR
013355101244 JOSIAS VICENTE DA SILVA 04/08/1989 147 REGULAR
003306461210 LEONARDO CESAR DA SILVA 12/05/1989 141 REGULAR
028674951228 LUIZ CARLOS DA ROCHA ANDRADE 30/09/2001 361 REGULAR
019084171201 LUIZ LIRA DE BRITO JUNIOR 05/09/1989 407 REGULAR
026933851236 MAILSON LEONCIO PEREIRA 09/12/1999 336 REGULAR
013526601201 MAIZA LEONCIO PEREIRA 09/12/1999 205 REGULAR
016106081236 MANUEL ARSENIIO BATISTA 11/05/1989 288 REGULAR
014970191287 MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA 04/03/1996 169 REGULAR
013359381201 MARIA DAS GRACAS BATISTA DE MORAIS 04/03/1996 148 REGULAR
013374501287 MARIA DAS GRACAS MORAIS DOS SANTOS 04/03/1996 153 REGULAR
013416771244 MARIA DAS NEVES SILVA 05/05/1989 166 REGULAR
013441471279 MARIA DE FATIMA GOMES 04/03/1996 174 REGULAR
013417341279 MARIA DE FATIMA MONTEIRO DO NASCIMENTO 09/12/1999 166 REGULAR
013431281252 MARIA DE LOURDES DIAS ARAUJO 04/03/1996 170 REGULAR
000520561201 MARIA DE SOUZA CAVALCANTI 30/09/1999 205 REGULAR
013418521210 MARIA DO CARMO DE FARIAS 22/05/1989 166 REGULAR
011875501201 MARIA DO CARMO MARTINS DE ARAUJO 05/07/1996 405 REGULAR
016023671260 MARIA DO SOCORRO COURAS OLIVEIRA 18/04/1989 212 REGULAR
013566061279 MARIA DO SOCORRO MILANES 18/04/1989 220 REGULAR
013566181201 MARIA EDILENE ALVES 18/04/1989 220 REGULAR
013583371295 MARIA FREIRE DOS SANTOS 05/05/1989 226 REGULAR
013467981201 MARIA JOSE DE OLIVEIRA 05/09/1989 392 REGULAR
006523501210 MARIA JUSTINA PEREIRA 10/09/1991 396 REGULAR
013529851244 MARIA LUCIA ALVES 18/04/1989 206 REGULAR
013422361279 MARIA NUNES DE ARAUJO 04/03/1996 167 REGULAR
013336111287 MARIETA MOREIRA SILVA 05/05/1989 140 REGULAR
013336391287 MARINEIDE DUTRA DO NASCIMENTO 05/05/1989 141 REGULAR
013567631228 MARIO FERREIRA DA SILVA 05/05/1989 220 REGULAR
003320231252 MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS 12/05/1989 310 REGULAR
013423971252 MARQUES PINHEIRO DE OLIVEIRA 05/05/1989 168 REGULAR
013585311228 NICELIA NUNES DE MORAIS 05/05/1989 226 REGULAR
013376111201 NORMANDO SOARES DOS SANTOS 04/03/1996 154 REGULAR
013338111201 OSCAR DA SILVA RAMOS 05/05/1989 141 REGULAR
013366661210 PATRICIA FERNANDES SILVA DO NASCIMENTO 05/05/1989 151 REGULAR
013443791287 PAULA FRASSINETTI RUFINO DA SILVA 05/05/1989 175 REGULAR
013443801210 PAULO ARAUJO DA SILVA 04/03/1996 175 REGULAR
013531401295 PAULO GERMANO DA SILVA 05/05/1989 206 REGULAR
019907911252 PEDRO JOAO DA SILVA 17/04/1990 133 REGULAR
013443991228 RAIMUNDA REGIA ARAUJO DE MORAIS 04/03/1996 175 REGULAR
004900381236 RENE CAVALCANTE SOUTO 30/03/1990 373 REGULAR
025289751260 RICARDO PATRESIO AMORIM SILVA 04/03/1996 173 REGULAR
013444251252 RITA DE CASSIA GOMES 03/04/1996 170 REGULAR
013481541210 RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA 05/05/1989 187 REGULAR
013531981201 ROBERTO GOMES JOAQUIM 30/09/2003 202 REGULAR
017723871260 ROZILDO LUIZ DA SILVA JUNIOR 30/09/2001 302 REGULAR
013544401236 SAMUEL EDUARDO VIEIRA 18/04/1989 211 REGULAR
000131041201 SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA MELO 05/05/1989 365 REGULAR
013432961260 SEVERINO ARAUJO DA SILVA 04/03/1996 170 REGULAR
013533091260 SEVERINO RIBEIRO PEREIRA NETO 30/09/1999 207 REGULAR
025353711236 SILVIA PATRICIA DE ARAUJO DIAS 04/03/1996 174 REGULAR
023706501236 SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS 04/03/1996 175 REGULAR
013382151228 SONIA MARIA DE SOUZA BANDEIRA 18/04/1989 156 REGULAR
003307321287 SONIA MARIA SANTOS DA SILVA 12/05/1989 137 REGULAR
013445211295 TARCISIO JOSE ALVES DO AMARAL 22/09/2003 175 REGULAR
014203731210 VALERIA SANDRA OLIVEIRA SOUSA 19/05/1989 333 REGULAR
017909681260 VANUSA GOMES BEZERRA 04/03/1996 302 REGULAR
165617640116 VITAL ALEXANDRE DE PONTES 30/09/2003 386 REGULAR
014689931260 WALDIR DO NASCIMENTO MONTENEGRO 15/12/1995 169 REGULAR
019942431252 WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS 04/03/1996 173 REGULAR
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 11

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PT (Partido dos Trabalhadores), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 70516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Anotação: Regular

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012189410779	ACILINO ALBUQUERQUE MAULIRA NETO	14/02/2003	180	REGULAR
029000011295	ADAILTON DO NASCIMENTO ARAUJO	04/06/2000	118	REGULAR
014481111210	ADALBERTO FUI GENIO DOS SANTOS JUNIOR	28/09/2000	3	REGULAR
005030460165	ADALCINA PEDROSA DE LIMA	10/07/2004	130	REGULAR
013244701219	ADALUIZ LUIZ DE AMORIM	04/06/2000	117	REGULAR
005724501210	ADAILTON HENRIQUE LIMA SILVA	20/07/2003	151	REGULAR
013445651298	ADRIANA ANDRADE DE LIMA	25/09/2003	154	REGULAR
000874651236	ADELSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO	10/02/2002	120	REGULAR
013212001201	ADILMAR DO OLIVEIRA GOMES	24/09/2000	100	REGULAR
017901501201	ADILTON DO CARVALHO DA SILVA JUNIOR	07/04/2001	10	REGULAR
003811471290	ADILTON GONCALVES DE ARAUJO	13/04/2007	5	REGULAR
032036801228	ADONIS TASSIO BATISTA DE ARAUJO	01/06/2005	71	REGULAR
020003711201	ADRIANA DA SILVA ALMILDA	23/07/2004	62	REGULAR
013885101295	ADRIANA DE LIMA NASCIMENTO	10/09/2001	125	REGULAR
023878451238	ADRIANA GUEDES DE CASTILHO	21/07/2000	70	REGULAR
027395021252	ADRIANA MENINO DE FARIAS	28/08/2002	65	REGULAR
026122731295	ADRIANO DA SILVA	06/08/2004	106	REGULAR
013721141279	ADRIANO DA SILVA BARRALDO JUNIOR	14/02/2001	180	REGULAR
005831191295	ADRIANO ANTONIO DE LIMA SILVA JUNIOR	08/09/2004	194	REGULAR
040555221015	ALAENE LEITE DE ARAUJO	04/09/2001	57	REGULAR
023014001295	ALANO FELIPE DE ARAUJO	14/02/2002	4	REGULAR
029826291229	ALBERTO DE SAUS JUNIOR	09/09/2001	132	REGULAR
013886721287	ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE	24/09/2000	21	REGULAR
028177731287	ALETEIA LACERDA DA SILVEIRA	14/07/2005	158	REGULAR
027070441236	ALEXANDRE SARA VA CARNIATO	06/06/2002	137	REGULAR
023531901244	ALEXANDRE BARRALDO DA SILVA	14/09/2001	102	REGULAR
013294921244	ALECYO DE ARAUJO PAZ MINA	21/07/2000	105	REGULAR
034175511201	ALCE PEREIRA DO ORIENTE	15/07/2004	160	REGULAR
004043012336	ALNE S LVA PEREIRA	15/07/2004	165	REGULAR
013267101295	ALMIR LOURENÇO SANTANA	06/04/2004	135	REGULAR
013172021290	ALYSSANDRE RIBEIRO DE CASTRO MEDEIROS	04/08/2000	156	REGULAR
032050671298	ALVARO TORCANO DE RIBEIRO NETO	18/09/2003	98	REGULAR
025700821280	ANANDA CLAUDIA MARINHO DOS SANTOS	28/08/2000	104	REGULAR
019900931220	AMERICO TITO DE ARAUJO NETO	09/09/2004	127	REGULAR
018132991229	ANA ADELAIDE TEIXEIRA LAVAREZ	04/08/2000	5	REGULAR
002487581279	ANA BEATRIZ RIBEIRO BARROS SILVA	18/09/2003	161	REGULAR
023716171279	ANA BERNARDETE DE CARVALHO ACCIOLY SOARES	18/09/2005	129	REGULAR
020900691238	ANA CLAUDIA CRUZ CORDULA	04/06/2000	54	REGULAR
032993721295	ANA CLAUDIA SILVA	18/07/2001	64	REGULAR
013054211287	ANA CRISTINA SILVA DE LIMA	30/07/2000	113	REGULAR
028800251270	ANA ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS	31/07/2003	158	REGULAR
033714361201	ANA FLAVIA DE SOUZA CORREIA	08/03/2002	175	REGULAR
023806491210	ANA LILIANA RIBEIRO DE LIMA	14/09/2004	15	REGULAR
00301581295	ANA LUCIA DE CARVALHO	20/11/2001	135	REGULAR
032800211295	ANA INACIA DA SILVA	24/07/2003	42	REGULAR
013000401202	ANA LUCIA ARAUJO MAIA	14/09/2001	50	REGULAR
013009401236	ANA LUCIA CRUZ CORDULA	11/02/2000	55	REGULAR
013215101295	ANA LUCIA DA SILVA	18/07/2001	100	REGULAR
018570091290	ANA MARIA A MIFIDA DE ARAUJO	14/09/2000	134	REGULAR
010184871520	ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA	04/08/2000	54	REGULAR
013210171236	ANA MARIA DE SOUZA FERAZ	13/09/2000	100	REGULAR
033811701279	ANA MARIA BARRALDO SILVA	28/09/2001	180	REGULAR
033728401295	ANA PAULA DA ROCHA DANTAS	27/09/2003	180	REGULAR
028025341236	ANA PAULA DOS SANTOS BEZERRA	18/07/2001	103	REGULAR
033666401210	ANA PAULA OLIVEIRA MARQUES	08/03/2002	71	REGULAR
023801181201	ANA ROSA PENNAPONI BARBOSA DE OLIVEIRA	27/11/2000	70	REGULAR
023720081229	ANANIA CLARA DE MELO	24/03/2000	130	REGULAR
018834531210	ANAXIMANDRO RODRIGUES CIRILO	24/06/2000	91	REGULAR
027390951210	ANDERSON ALEXANDRE VICIRA GOMES	23/08/2000	97	REGULAR
018881031228	ANDERSON KARLO GOMES DE ARRUDA	14/07/2003	22	REGULAR
026840121236	ANDERSON TAVARES PEREIRA	31/09/2000	149	REGULAR
013190381295	ANDRE CARLOS PEREIRA CAMPOS	24/08/2000	66	REGULAR
023667811260	ANDREA HAUSTIA DA SILVA	13/08/2001	74	REGULAR
022298191236	ANDREA DE OLIVEIRA QUEIROZ	06/06/2004	53	REGULAR
032934231295	ANDREIA CRISTINA VIEIRA	15/09/2003	57	REGULAR
017025811236	ANGELA MARIA DE SOUZA COSTA	28/02/2004	102	REGULAR
033641670007	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	21/07/2003	116	REGULAR
019320451201	ANILZE GUEDES DE CASTILHO	07/09/2001	70	REGULAR
013138841201	ANISIO SOARES MAIA	34/08/2000	77	REGULAR
027089841287	ANISIO SOARES MAIA FILHO	24/08/2000	74	REGULAR
027338841201	ANNA MICHELE FEFETE PARFENES	24/06/2000	135	REGULAR
032574801201	ANNY KAROLINE ARAUJO LINS TORRES	04/07/2003	160	REGULAR
018800151287	ANSIMO TORRES DE OLIVEIRA	20/07/2003	165	REGULAR
02880011200	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS	31/07/2003	157	REGULAR
0274115171210	ANTONIO ARAUJO E SILVA JUNIOR	25/07/2000	66	REGULAR
02884000141	ANTONIO CARLOS FELIPE DA SILVA	30/08/2004	89	REGULAR
017724621279	ANTONIO CICERO SIMÕES BALTAZAR	15/07/2001	151	REGULAR
013470641279	ANTONIO DE ANDRADE E SILVA	31/09/2001	131	REGULAR
013113871295	ANTONIO DORGILAN MOREIRA BRASIL	29/09/2001	61	REGULAR
018161701279	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	18/09/2004	141	REGULAR
017549931201	ANTONIO JACOME FILHO	13/04/2007	50	REGULAR
034678061279	ANTONIO JOSE DE LIMA NETO	04/08/2004	152	REGULAR
026920901252	ANTONIO SABINO DA SILVA JUNIOR	23/03/2003	113	REGULAR
035707851201	APARECIDA PEDROSA DE LIMA	15/07/2004	87	REGULAR
145929910124	ARABELO PEREIRA BORGES	15/07/2004	176	REGULAR
013082831244	ARFIMTA MARIA GONCALVES	27/09/2003	53	REGULAR
013092641220	ARGEMIRO ARAUJO LACERDA	11/03/2003	53	REGULAR
028853811236	ARIOSWALDO MARQUES JUNIOR	24/08/2000	67	REGULAR
012970501220	ARMANDO ATAIDE RIBEIRO FILHO	24/06/2000	11	REGULAR
026989341201	AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTE NETO	21/07/2003	137	REGULAR
012285191236	AURINO MONTENHO DE CARVALHO	28/02/2003	17	REGULAR
012995281280	AVELINO AMARAL QUEIROGA	20/07/2003	17	REGULAR
013184001210	AYNE CHAVES DA SILVA	34/08/2000	93	REGULAR
000336881279	BARBARA MARIA FERNANDES ROLIM	20/07/2002	154	REGULAR
013291281279	BENEDITA DE OLIVEIRA	34/08/2000	120	REGULAR
001849411287	BERNARDETE DE LOURDES ARAUJO	07/02/2003	101	REGULAR
032481841210	BERNARDO JOSE DE OLIVEIRA CASTRO	31/07/2003	5	REGULAR
027415961210	BETANIA ALCANTARA DE MEDEIROS	21/11/2003	129	REGULAR
035784441287	BRUNO ALBERTO GUIMARAES DE MATOS	14/09/2003	177	REGULAR
032547511201	BRUNO BRITO VICIRA	30/08/2004	130	REGULAR
013277061244	BRUNO DE ALCANTARA MENEFES	15/07/2004	151	REGULAR
032350191207	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	24/07/2003	100	REGULAR
013082781280	CACILDA MATOS DE FIGUEIREDO	34/08/2001	63	REGULAR
027474031244	CALINE OLIVEIRA DE FREITAS	24/08/2004	17	REGULAR
008795360363	CARLOS ALBERTO MOTA	31/03/2003	167	REGULAR
013713881279	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA	04/09/2003	100	REGULAR
018041361210	CARLOS ALBERTO MIRANDA	21/03/2003	109	REGULAR
013082701201	CARLOS ANTONIO VIEIRA	28/09/2003	53	REGULAR
018924271287	CARLOS ARAUJO DE ANDRADE	20/11/2001	106	REGULAR
028840641295	CARLOS AUGUSTO FERREIRA FILHO	14/09/2003	26	REGULAR

013078301210	CARLOS AUGUSTO XAVIER CLEROT	29/02/2003	40	REGULAR
013082801244	CARLOS EDSON DINIZ GOMES	18/06/2004	53	REGULAR
231236540118	CARLOS FERNANDES DA SILVA	14/08/2002	115	REGULAR
013741801201	CARLOS HUGO CARVALHO GUIMARAES	30/08/2005	168	REGULAR
026858001210	CARLOS JOSE DO NASCIMENTO	07/07/2002	25	REGULAR
016032161228	CARMEM LUCIA DA SILVA	15/07/2001	17	REGULAR
032509861279	CAROLINA DE LIMA GOMES	10/02/2004	192	REGULAR
023913791279	CATARINA NETO TEIXOTO CLEROT	28/02/2003	75	REGULAR
015268891201	CECÍLIA MAGALHÃES GOUVILHO	23/03/2002	127	REGULAR
018820001201	CESAR EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	11/10/2001	133	REGULAR
015151741295	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	14/03/2002	69	REGULAR
019328711287	CICERO CARNEIRO DOS SANTOS	15/07/2001	133	REGULAR
025006891201	CIDINEIA COSTA GOUVEIA	09/04/2004	100	REGULAR
025838571295	CINTHIA JAQUELINE RODRIGUES BEZERRA	28/07/2000	28	REGULAR
028210741236	CLAUDIA CARDOLINA ABANHA NETO	14/03/2002	121	REGULAR
019945161279	CLAUDIA MARIA DA SILVA	11/08/2002	110	REGULAR
028481321279	CLAUDINEIA GONCALVES SANTANA	06/09/2004	136	REGULAR
013092801201	CLAUDIO DE ARAUJO CORDULA	03/08/2000	53	REGULAR
000330551287	CLAUDIO GOMES DE MENEZES	31/03/2002	153	REGULAR
034928571280	CONSTANCIA MARIA GUSMÃO DE ARAUJO	08/09/2004	132	REGULAR
012987341201	COSMO DOS SANTOS	27/03/2000	17	REGULAR
013138711210	CRISANTINA CARTAXO DA COSTA	04/08/2000	72	REGULAR
027280741201	CRISTIANE DE LIMA MARTINS	15/08/2001	5	REGULAR
246027330187	CRISTIANO ALVES DE CARVALHO	18/08/2004	150	REGULAR
036207871201	CRISTIANO PEREIRA DE FRANCA	11/09/2004	135	REGULAR
046114861282	CRISTIANO RIBEIRO VICENTE	20/07/2004	110	REGULAR
022289841214	CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	04/08/2000	78	REGULAR
015116461244	DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM	14/02/2003	61	REGULAR
005133191201	DAMIANA FELIX DOS SANTOS	15/07/2001	120	REGULAR
013086861295	DANIEL BORGES MARTINS	04/08/2000	55	REGULAR
032388451210	DANIEL HENRIQUE GOMES DA SILVA	18/02/2003	120	REGULAR
032007151279	DANIEL SAMPALCO DE AZEVEDO	01/08/2002	167	REGULAR
032591701214	DANIEL VICTOR MACEDO DE CASTRO CARVALHO	30/07/2000	120	REGULAR
028447171279	DANIELA KAHN O GUZMÁN	07/07/2003	6	REGULAR
032615851201	DANIELLE DA SILVA LIMA	10/09/2000	107	REGULAR
027845661279	DANIELLE VIANEIA LUCIO PEREIRA	04/05/2000	7	REGULAR
038881331228	DARLAN LOPES DA SILVA	11/05/2004	135	REGULAR
027411341260	DAVIDA COSTA OLIVEIRA	15/07/2004	155	REGULAR
035483441210	DEBORA ARAUJO VIEIRA LIMA	00/04/2000	172	REGULAR
012338581236	DEIDY DE FERREIRA VERAS	31/03/2003	73	REGULAR
026858001279	DENISE MARIA DUARTE COUTINHO	19/03/2004	190	REGULAR
028445781210	DENISE MIRANDA RAMOS LOPES	02/11/2002	149	REGULAR
027004321244	DIVALVA MAXIMO DA SILVA JUNIOR	03/08/2000	155	REGULAR
005843511280	DINALVA CEZAR VERAS	31/03/2003	73	REGULAR
025454081282	DIOGLANES ALUISIO GONCALVES SARMENTO	18/08/2004	191	REGULAR
028287581214	DORIVALDO CANDIDO DA SILVA	20/08/2003	98	REGULAR
034628161228	EDERSON DE LIMA ESPINOLA	28/11/2002	180	REGULAR
013251811295	EDILSON CORDEIRO LIMA	15/07/2001	120	REGULAR
013118141279	EDILSON DA ROSA MOURIRA	18/12/2002	169	REGULAR
036740511295	EDILSON DE LIMA SILVA	15/07/2001	137	REGULAR
000073891279	EDILENE MARIA GOMES DE MELO	31/07/2003	130	REGULAR
021012981295	EDILUZA FERREIRA DE OLIVEIRA	13/07/2000	71	REGULAR
013173751279	EDINA DE OLIVEIRA BANDEIRA PEREIRA	08/03/2002	88	REGULAR
038816771280	EDNALDO DA SILVA JUNIOR	08/08/2004	190	REGULAR
013038261244	EDNEUZA DE MENEZES SILVA	31/07/2003	32	REGULAR
032285491236	EDNILSON FERREIRO RIBEIRO	23/11/2006	150	REGULAR
015286191252	EDSON FRANCO DE MORAES	02/06/2000	100	REGULAR
027495381210	EDSON HIGIANDA CAVALCANTI NETO	13/09/2001	71	REGULAR
013472261279	EDSON VERBER DA SILVA	01/10/2005	182	REGULAR
025000071244	EDUAR			

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Page, Status, ID, Name, Date, Page, Status. It lists numerous individuals and their associated legal or administrative records.

00163429-210	MARIA HELENA RIBEIRO MACIEL	16/09/2001	132	REGULAR	02222966/1244	SERGIO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	16/07/2004	130	REGULAR
02392014-2395	MARIA IONE SOARES MAIA	04/06/2000	67	REGULAR	013109811226	SERGIO ROBERTO MENEZES DA SILVA	10/10/2001	80	REGULAR
01312930-295	MARIA JOSE DA SILVA	06/03/2003	68	REGULAR	006634612760	SHEVINA ALMIRA DE ARAUJO	14/07/2003	177	REGULAR
07337833-287	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	16/01/2003	7	REGULAR	028533071201	SEVERINA AVELINO DE BARROS	15/07/2001	162	REGULAR
00180310-279	MARIA JOSE FERREIRA DARDOSA	27/03/2003	117	REGULAR	076824321261	SHEVINA DE LIMA GOMES FERREIRA	11/07/2003	74	REGULAR
01312672-252	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	30/09/2001	135	REGULAR	033100371230	SEVERINA FERNANDES DOS SANTOS	15/07/2001	120	REGULAR
03479101-295	MARIA JOSE NOBRE DE SOUSA	14/02/2003	62	REGULAR	072707261244	SHEVINA FERREIRA DA SILVA	16/07/2004	123	REGULAR
01309739-287	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	16/07/2004	50	REGULAR	007606001241	SEVERINA VICIRA FERNANDES	15/07/2001	134	REGULAR
01320517-201	MARIA LUCIANA DA SILVA	17/02/2003	110	REGULAR	032344461279	SEVERINA VIRGINIA DE OLIVEIRA	18/04/2004	16	REGULAR
03374981-279	MARIA LUZIA OLIVEIRA DE CARVALHO	26/07/2003	65	REGULAR	013027291287	SEVERINO ALFREDO DA SILVA	25/03/2004	26	REGULAR
02535671-220	MARIA MADALENA DE SOUZA	15/07/2001	121	REGULAR	013266331260	SEVERINO BERNARDINO DA SILVA	10/07/2004	137	REGULAR
01342259-260	MARIA ROSARIA VIEGAS MARINHO	16/04/2007	174	REGULAR	013027301279	SEVERINO DE SOUZA PEREIRA	21/11/2002	26	REGULAR
01313594-252	MARIA SOLANGE GUEDES MARINHO	04/06/2000	71	REGULAR	017732511241	SEVERINO DOS RAMOS ALVES DA SILVA	21/02/2003	109	REGULAR
00762543-295	MARIA VAI FRIA VASCONCELOS REZENDE	13/09/2001	130	REGULAR	016700000289	SILVINO SALES BARBOSA	15/07/2004	162	REGULAR
02572004-228	MARIA YERONICA FIGUEIREDO DOS SANTOS	03/03/2004	190	REGULAR	014202361228	SEVERINO ULisses BARBOSA DE BRITO	04/03/2000	154	REGULAR
02569885-201	MARIA VITORIA XAVIER	15/07/2001	137	REGULAR	013273401201	SILVANA SALVADOR ROSAS	04/06/2000	130	REGULAR
03303334-244	MARIANA RIBEIRO MAIA	07/02/2003	179	REGULAR	018165871279	SILVANA ARAUJO DE ANDRADE	20/11/2001	109	REGULAR
03315759-267	MARIANGELA COSTA DUARTE	01/07/2001	73	REGULAR	013743841252	SILVIA SANDRA BARROSA DA SILVA	16/04/2001	116	REGULAR
01344206-228	MARILENE DE LIMA NASCIMENTO	10/02/2003	175	REGULAR	033703331279	SIMONY FERNANDES SOARES DA SILVA	02/03/2002	113	REGULAR
02227366-228	MARILENE FERREIRA DE AGUIAR	15/07/2001	130	REGULAR	032412890346	SOLANGE MARGARETE DE BRITO	26/06/2004	46	REGULAR
01003281-287	MARINAI DO FERNANDES DA SILVA	22/01/2003	106	REGULAR	018621261210	SÔNIA MARIA OLIVEIRA	15/07/2001	140	REGULAR
00416556-201	MARINALDO GONCALVES DE MELO	03/10/2003	24	REGULAR	013103391236	SÔNIA MARIA DE ARAUJO COMES	18/04/2004	57	REGULAR
07401651-210	MARINIS HORA DA SILVA	16/07/2004	162	REGULAR	01321387-201	SÔNIA MARIA DE LIMA SANTOS	04/06/2000	116	REGULAR
02653119-201	MARINHO DA SILVA	06/09/2001	162	REGULAR	03274980-280	SORMANNE DOS SANTOS SANTANA	17/02/2005	171	REGULAR
03323434-201	MARIO GOMES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	01/04/2003	80	REGULAR	02853938-295	SUELI ALVES DE ARAUJO	11/09/2001	98	REGULAR
01320505-210	MARISA GOMES DA SILVA	22/01/2004	171	REGULAR	01190607-252	SUELI FERREIRA MACHADO	14/04/2001	89	REGULAR
00072640-2615	MARIZA DE OLIVEIRA PINHEIRO	16/03/2003	170	REGULAR	01323288-260	SUELI SALES DE MIRANDA	07/01/2003	106	REGULAR
03251348-210	MARLY MARIA DE LIMA	15/07/2004	182	REGULAR	03481412-244	SUELI TON FERREIRA NASCIMENTO	06/08/2004	82	REGULAR
03251106-201	MARSELO MACHADO DE MOURA REZENDE JUNIOR	07/01/2003	75	REGULAR	03373431-236	TAISA RODRIGUES DANTAS	28/03/2003	136	REGULAR
02750483-226	MATHEUS BANCIRA ONOFRE	09/02/2004	61	REGULAR	03346640-210	TAIARA SALES DA SILVA	26/07/2003	176	REGULAR
03636667-260	MATHEUS FARIAS BERNARDINO DA CRUZ	22/01/2007	181	REGULAR	01306387-210	TEREZA CORREIA DA NOBREGA QUEIROZ	01/03/2000	42	REGULAR
01323150-210	MAURILIO MARQUES COSTELA	26/11/2001	100	REGULAR	01328108-279	TEREZA DE LIMA SILVA	27/07/2003	133	REGULAR
02536314-201	MICHELINE COSTA CARVALHO	21/09/2003	128	REGULAR	03236229-230	TEREZINIA SOARES DA SILVA	21/03/2003	76	REGULAR
01307805-201	MICHELLE AMANCIO DA SILVA	13/02/2003	76	REGULAR	02739729-279	THEIR MIRANDA DE CARVALHO	10/10/2001	69	REGULAR
03435283-260	NATALIA ESPINOLA DI LORENZO	11/11/2002	181	REGULAR	03371423-210	THIAGA DE NINGCR DE OLIVEIRA	09/03/2003	156	REGULAR
03249426-201	NATALIE FERNANDES SOARES	20/11/2001	116	REGULAR	07381422-252	THAI MATEUS FERREIRA DA SILVA	27/07/2002	32	REGULAR
00661559-279	NAZARENO ALVES DE ARAUJO	14/02/2003	128	REGULAR	03559020-230	THIAGO MAFRA DAFLOM	14/10/2006	179	REGULAR
03478233-236	NAZARENO HILDO DE ALMEIDA	14/07/2003	132	REGULAR	02584527-260	THIAGO BONIFACIO DO REGO	14/09/2001	64	REGULAR
03212666-236	NEILTON DA SILVA CORDEIRO	15/01/2004	113	REGULAR	04501071-252	THIAGO BRUNO ANDRADE DE LIMA	26/03/2003	169	REGULAR
01310801-260	NEIRAI DO DOMINGOS LACHRIDA	24/12/2001	82	REGULAR	03304336-210	THIAGO EMANUEL CAVAI CANTI VENTURA	24/01/2003	174	REGULAR
01316619-241	NETOVITOM MAIA DUARTE	12/05/2003	95	REGULAR	04669081-201	THIAGO FERNANDES DA SILVA	16/07/2004	82	REGULAR
01314680-244	NEWTON ANTONIO CORREIA	04/06/2000	75	REGULAR	02827557-287	TIAGO GARCIA DE ARAUJO SILVA	18/03/2003	67	REGULAR
01327205-252	NICTE ANDRE CAMPOS	04/08/2000	130	REGULAR	01621423-643	THEOBALDO VINCICIUS MENDES DE FRANCA	29/04/2004	29	REGULAR
01312951-210	NILZA DE ALMEIDA SOARES MAIA	03/02/2003	68	REGULAR	03668153-279	TONY MAGNO OLINTO ALVES	11/05/2001	117	REGULAR
02708300-1260	NIVIA CECILIA KRUIA DE ARAUJO	28/02/2003	67	REGULAR	00661810-236	VALDIR DE SOUSA	14/07/2003	87	REGULAR
017432750684	NIZIA RODRIGUES GUIMARAES	10/10/2001	91	REGULAR	01720140-295	VALDIR DA SILVA RAMOS	28/03/2003	136	REGULAR
02535677-1210	NORTON FERREIRA MOREIRA DA CRUZ FILHO	04/06/2000	131	REGULAR	01034312-210	VALDINEIA DE ANDRADE MAIA RIBEIRO	14/03/2001	33	REGULAR
01290546-1201	OSVALDO ARAUJO FARIAS	10/02/2003	7	REGULAR	02365265-236	VALERIA RICHIRO PESSOA	13/03/2003	126	REGULAR
025367011236	OTACILIO RODRIGUES JUNIOR	04/08/2000	102	REGULAR	01310362-287	VANDERLEI AMERICO AMADO	26/11/2002	57	REGULAR
00115404-236	OTONI OLIVEIRA DE SOUSA	24/01/2003	66	REGULAR	01747408-230	VANDERLEI REJANE DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO	03/03/2000	57	REGULAR
013206931260	OTTO MARCELO NAVARRO CRUZ	03/10/2003	123	REGULAR	03641226-201	VANESSA DA SILVA RIFINO	20/04/2004	103	REGULAR
027270611201	PAUL RICH DE CARVALHO MAIA	04/06/2000	69	REGULAR	01474478-236	VENICILUS JOS NASCIMENTO OUARESMA	03/02/2003	51	REGULAR
018261741244	PATRICIA CRISTINA BRAZ	02/06/2000	122	REGULAR	01937442-295	VERA LUCIA DO AMARAL FERREIRA	16/08/2001	41	REGULAR
013078651201	PAULO CARVALHO DE AQUINO HILDO	10/07/2001	39	REGULAR	02630052-295	VERA LUCIA DOS SANTOS	11/09/2004	150	REGULAR
027068301279	PAULO HENRIQUES DA FONSECA	14/09/2001	103	REGULAR	080870320558	VERA NILZA NEVES FRAGA	20/11/2002	160	REGULAR
073301861260	PAULO JOSE LACHRIDA NOBREGA	10/12/2004	171	REGULAR	01093632-201	VILMA COELHO ALMEIDA	13/09/2004	82	REGULAR
025629671201	PAULO NAVARRO DE MORAES	29/11/2002	15	REGULAR	02290541-267	VINICIUS DE OLIVEIRA ARAUJO	13/02/2003	166	REGULAR
008080831244	PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA	31/07/2003	136	REGULAR	04470940-295	VIVIANE ALVES MACHADO	14/07/2001	89	REGULAR
025656621201	PALLO SERGIO DA SILVA	11/03/2003	73	REGULAR	02565215-295	WAGNER CORREIA DE ALENCAR	17/09/2003	142	REGULAR
017732431236	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO COSTA	04/06/2000	131	REGULAR	01314823-279	WAGNER SPACININI	03/04/2003	79	REGULAR
015207491201	PEDRO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	20/11/2001	111	REGULAR	03322552-211	WAGNER VICIGAS DA CUNHA	15/07/2001	127	REGULAR
015443891267	PEDRO CAI VAG DO NASCIMENTO	27/04/2002	180	REGULAR	07637628-244	WAI KER HANJUNHA ANDRIZIA	13/07/2003	57	REGULAR
015136711228	PEDRO NETO MARQUES	08/03/2003	71	REGULAR	02565221-236	WALTER AGUIAR	01/08/2000	37	REGULAR
013207611201	PERSIO DIAS DE MEDEIROS	14/02/2003	111	REGULAR	07370763-210	WASHINGTON FRANCO DE OLIVEIRA	10/10/2001	96	REGULAR
028427691296	RACHEL SOARES CAVALCANTE	22/02/2003	87	REGULAR	00100191-244	WEDER DA CLIVIA REGO	01/06/2000	135	REGULAR
000341721201	RAFAEL JULIO JARDELINO DA COSTA	08/08/2001	50	REGULAR	00667340-228	WELITON DE ARAUJO NEVES	15/07/2003	13	REGULAR
03376621260	RAFAEL TORRES CORREIA LIMA	13/10/2006	177	REGULAR	01772361-210	WILLIAMS DANTAS DA SILVA	06/10/2003	109	REGULAR
039078461262	RAISA CAVALCANTI GUGLIELMI	16/07/2006	198	REGULAR	02101353-252	WILLIAN ALVES	28/03/2003	28	REGULAR
073376041201	RAMSES DE ARAUJO PINO	16/07/2004	141	REGULAR	01000980-236	WILMA MARTINS DE MENDONÇA	04/03/2000	134	REGULAR
022396531201	RAQUEL DO NASCIMENTO SADINO	21/02/2003	165	REGULAR	01329200-252	WILSON HONORATO ARAOAO	04/09/2000	136	REGULAR
013147491287	RAYMUNDO DE CARVALHO MENDES NETO	01/06/2000	69	REGULAR	02391727-201	WILSON HONORATO ARAOAO JUNIOR	14/03/2003	136	REGULAR
051717830126	REGINA DE MOURA NUNES	18/09/2001	157	REGULAR	03606802-267	WILRIELANDIA DA SILVA FERNANDES	15/07/2001	194	REGULAR
012966471295	REGINA MARIA RODRIGUES REHAR	04/06/2000	7	REGULAR	01408719-228	ZAIRA MIMON DE ARAUJO	16/09/2001	29	REGULAR
017902891244	REGINALDO DOS SANTOS	15/07/2004	134	REGULAR	01260605-230	ZILDENE BEZERRA BRITO	01/08/2000	11	REGULAR
015207651244	REJANE VICENTE DA SILVA	20/04/2004	111	REGULAR					
026920541279	RENATA BARBOSA DA SILVA	15/07/2004	141	REGULAR					
032967751260	RENATO MACIEL DIAS	15/07/2001	174	REGULAR					
025040931244	RICARDO DOS SANTOS	26/02/2003	20	REGULAR					
025828571260	RICARDO SALES DOS SANTOS	22/03/2003	141	REGULAR					
017912191296	RILDO FERREIRA DA SILVA	11/02/2003	69	REGULAR					
026838991201	RILVES LIMA DE SOUZA	25/04/2002	153	REGULAR					
073376231201	RISOLICE CANDIDO DE OLIVEIRA	20/04/2004	104	REGULAR					
080636400329	RISOMAR CANDIDO DE OLIVEIRA	21/04/2001	171	REGULAR					
016786381260	RISONHIDE DE OLIVEIRA CAHLOS	17/04/2004	104	REGULAR					
013024961210	RITA GUEDES DE OLIVEIRA	16/04/2002	26	REGULAR					
003738720684	ROAM NUNES PESSOA	14/08/2001	140	REGULAR					
015243101210	ROBERTO DA COSTA CAVALCANTI	05/02/2003	116	REGULAR					
017732181295	ROBERTO DOS SANTOS	15/07/2004	131	REGULAR					
015771611228	ROBERTO GOMES LOPES	19/02/2003	191	REGULAR					
023880001287	ROBERTO JERRY RICHARDSON	05/01/2002	48	REGULAR					
016942761207	ROBERVAL FERREIRA BORBA	04/09/2001	140	REGULAR					
019108971414	ROCHELLE CIRNE CARVALHO	18/09/2004	44	REGULAR					
033816601236	RODOLFO GAMA OLIVEIRA	20/10/2003	180	REGULAR					
025313641262	RODRIGO BEZERRA PESSOA	03/04/2003	99	REGULAR					
034673641244	RODRIGO CAI VAGS DE ALBU								

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB
ELO - Cadastro Nacional de Eleitores
Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76
Município: 20516 - JOÃO PESSOA
Partido: PL - PARTIDO LIBERAL
Anotação: Regular

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013109661220	ADAILTON GONCALVES BRITO	17/07/1987	90	REGULAR
000012512201	ADALDO LILIANA FILHO	11/03/1947	153	REGULAR
01362111228	ADSON DE LIMA ARAUJO	02/03/1987	110	REGULAR
018922021210	AILA MARIA ARAUJO DA LEITAO	01/08/2003	188	REGULAR
013130401244	ALBERES DOS PASSOS FRANCA	17/08/1987	60	REGULAR
027076941214	ALLX RAYLINDO DA COSTA FILHO	27/09/1988	61	REGULAR
013234141252	ALFRANIR MAGNO BEMFID DOS SANTOS	04/10/1981	113	REGULAR
012077711236	ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS	03/10/2003	113	REGULAR
013085412128	AMAURY GOMES CARNEIRO DA SILVA	11/08/1987	11	REGULAR
013085412128	ANA LINS BULZIANA	16/09/1988	55	REGULAR
013085412128	ANA LUCIA ARAUJO SOUSA	17/08/1987	18	REGULAR
025845671287	ANA CLIMPIA SOUTO FERREIRA	28/03/1988	203	REGULAR
012075271228	ANTONIO ALVES DUARTE	17/03/1987	11	REGULAR
012891001269	ANTONIO ANDRADE DA SILVA	12/07/1995	10	REGULAR
013108711210	ANTONIO DE LACERDA SANTOS	17/08/1987	80	REGULAR
012891001269	ANTONIO CARLOS SANTIAGO	11/08/1987	18	REGULAR
012075691279	APARECIDO SIQUEIRA CAMPOS	30/09/1999	11	REGULAR
013085412128	ARIANE VALENTE	11/08/1987	31	REGULAR
013085412128	ARILTON RAMALHO PINO	07/08/1987	31	REGULAR
013130401244	CECILIANO DE CARVALHO VANDERLEI	28/12/1985	72	REGULAR
012072261260	CLEVENTINA MAGALHAES MACHADO	04/09/1987	0	REGULAR
013130401244	CLLLVINO BULZIANA DOS SANTOS	17/08/1987	22	REGULAR
013085412128	CLTON CEZARISTA DA SILVA	17/08/1987	17	REGULAR
013085412128	CI FAVIA PORTO COELHO NAVARRO	08/08/1987	11	REGULAR
013085412128	CLOVIS COELHO DA SILVA	07/08/1987	32	REGULAR
007207711236	DAMACENO GONZAGA DE ARAUJO	16/08/1987	3	REGULAR
013085412128	DAMIAO GOMES DA SILVA	17/08/1987	80	REGULAR
013130401244	DEI MIRO BORGES NETO	17/07/1987	98	REGULAR
017000951228	DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	30/09/2003	100	REGULAR
013130401244	EDILEIDE DE LIMA CARVALHO	11/08/1987	62	REGULAR
013130401244	EDUARDO DE LIMA CARVALHO	11/08/1987	62	REGULAR
013085412128	EDSON FERREIRO	13/11/1987	5	REGULAR
013085412128	EDSON SOUZA DE MORAES	17/08/1987	32	REGULAR
017082081236	EDUARDO HELIO SIMOES DE LUCENA	30/09/2003	17	REGULAR
013085412128	EDUARDO JOSE LACERDA FOMAZ	07/08/1987	63	REGULAR
013085412128	ELIANE ALVES DE MELLO	11/08/1987	120	REGULAR
013085412128	ELIANE MARIA LACERDA FIGUEIREDO	07/07/1995	157	REGULAR
023009121228	ERACRITON NUNES RAMALHO	30/09/2003	20	REGULAR
013085412128	ERIBERTO DE OLIVEIRA DE SOUZA	29/08/1988	115	REGULAR
013085412128	ERONANDO DE ANDRADE LIMA	11/08/1987	135	REGULAR
013130401244	ESTELITA ANA LIA VERISSIMO	07/07/1987	97	REGULAR
013226681260	FABIANA LIMA MOURA	18/08/1987	106	REGULAR
012891112129	FERNANDA MARIA ARIAS CAVALCANTI	11/08/1987	12	REGULAR
013130401244	FERNANDES LAYRANNE ARAUJO	08/03/1987	80	REGULAR
022994491228	FRANCIS MARQUES DINIZ	29/08/1988	34	REGULAR
013104231228	FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA	11/11/1999	97	REGULAR
000092011236	FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO DUARTE	30/09/1997	30	REGULAR
013085412128	FRANCISCO DE LINDA ARAUJO	07/08/1987	55	REGULAR
013130401244	GILVAN SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	81	REGULAR
023835401287	GIULIANO DE ARAUJO CAMA	11/11/1999	142	REGULAR
013085412128	GUILHERME JOSE DA SILVA CAVALCANTI	23/08/1987	30	REGULAR
013085412128	GILTON GUILHERME GALVAO	02/04/1987	15	REGULAR
013085412128	HENRIQUE DE LUCENA	30/09/2003	12	REGULAR
013130401244	HERMILDO DE CARVALHO XIMENES	08/08/1987	63	REGULAR
013226681260	INACIO CORREIA DE MELO	12/07/1985	136	REGULAR
007716601201	INALDO ROCHA LEITAO	01/08/2003	130	REGULAR
013130401244	INES PAULINO CRUZ	21/08/1987	70	REGULAR
013267641210	ISMALIA JORGE RIBEIRO HONFI	17/07/1987	120	REGULAR
015118771201	IVO PERON ROCHA LEITAO	30/09/2003	192	REGULAR
027082411252	JAILTON DA SILVA BEZERRA	11/11/1999	49	REGULAR
013130401244	JANETE GABRIEL DE FARIAS	17/08/1987	77	REGULAR
012903511236	JASON FERREIRA BARBOSA	07/08/1987	12	REGULAR
013249731287	JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS	11/08/1987	118	REGULAR
013085412128	JOAO ALFONSO DE CORREIA	28/08/1987	166	REGULAR
013156801252	JOAO BATISTA MUNIZ DE ARAUJO	07/08/1987	81	REGULAR
013085412128	JOAO GUILHERME PESSOA	17/08/1987	137	REGULAR
013156891285	JOAO DELFINO DA SILVA FILHO	17/08/1987	81	REGULAR
013042312129	JOAO INACIO DA SILVA	21/07/1987	104	REGULAR
013226191280	JOAO JACINTO DA SILVA	15/12/1995	108	REGULAR
013130401244	JOAO PEREIRA DA SILVA	07/08/1987	81	REGULAR
021404281236	JOCENILDA CARVALHO DA SILVA	09/04/2002	117	REGULAR
013085412128	JOHN FARI	30/09/2003	33	REGULAR
013042531201	JOMAR PAULO NETO	15/07/2005	95	REGULAR
013130401244	JOSÉ DAVID CUNHA DA SILVA	17/08/1987	77	REGULAR
011856381252	JOSÉ DE ANCHIETA MAIA	17/03/1980	73	REGULAR
013085412128	JOSÉ FIDELIS DE SOUZA NETO	17/08/1987	118	REGULAR
013265721236	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	15/07/1987	138	REGULAR
013085412128	JOSÉ IREMAR ALVES BRONZATO	18/08/2003	48	REGULAR
012964701210	JOSÉ NETO BARRETO	07/08/1987	13	REGULAR
013043851244	JOSÉ PINHEIRO	08/07/1984	54	REGULAR
013100091262	JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA	17/08/1987	77	REGULAR
012050081279	JOSE VIEIRA DA SILVA	07/07/1988	28	REGULAR
007840181244	JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA	12/08/1987	115	REGULAR
013176851210	JOSELITA DE ARAUJO MACENA	07/08/1987	90	REGULAR
007840211244	JOSEMAR ANIZIO DA SILVA	12/08/1987	131	REGULAR
013160531228	JOSINALDO DANTAS DOS SANTOS	17/08/1987	77	REGULAR
013085412128	JOSUE PEREIRA DOS SANTOS	11/08/1987	195	REGULAR
011704221252	JUAZEL DA COSTA CADRAL	17/08/1987	19	REGULAR
013130891278	JUIJO GOMES GILGANO XIMENES	17/08/1987	70	REGULAR
013251131287	KALINA LIGIA SANTOS DA NOBREÇA	11/08/1987	121	REGULAR
000090041260	KATIA LOPES NAVARRO FERREIRA	11/08/1987	113	REGULAR
0258412131279	LEONARDO ALESCIO TEIXEIRA	29/09/1999	75	REGULAR
013085412128	LEVI FERNANDO DOS SANTOS FARIAS	11/08/1987	121	REGULAR
013099911244	LINDALVA FERREIRA CORRÊA	17/07/1987	58	REGULAR
012967891285	LUCIA DE FATIMA TEIXEIRA DE PAIVA	05/07/1986	8	REGULAR
000074821236	LUCIA FERREIRA DA SILVA	17/08/1987	80	REGULAR
013011251210	LUCIA MARIA FARIAS DO REGO	17/08/1987	22	REGULAR
013011531279	LUDUGERA DA SILVA FABRICIO	17/07/1987	22	REGULAR
015132671260	LUIS AUGUSTO GUEDES PEREIRA ROSA	22/08/1999	81	REGULAR
012974871201	LUIS RICARDO CARVALHO OLIVEIRA	07/08/1987	10	REGULAR
013269431279	LUIZ ALVES CONSERVA NETO	13/08/1999	129	REGULAR
013046281244	LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR	24/08/1987	35	REGULAR
013100081214	LUIZ CELSO RANGEL	17/08/1987	59	REGULAR
013085412128	LUIZ GONZAGA DA SILVA	16/08/1988	140	REGULAR
007538761236	LUIZ OLIVEIRA GADELHA	08/05/1980	11	REGULAR
013130891278	LUIZ SERGIO PEREIRA PINHEIRO	13/11/1987	74	REGULAR
013239511210	LUIZ TADEU DA SILVA	20/05/1987	115	REGULAR
013130851278	MANGUEIRÃO FRANCISCO DA SILVA	07/08/1987	87	REGULAR
006867171201	MANUEL LEITE DE ARAUJO	13/09/1999	183	REGULAR
013017781285	MARCELO FONSECA MUNGUBA	03/05/2001	4	REGULAR
013105801295	MARCIA BRANDELLINI DE FARIAS	17/08/1987	58	REGULAR
026811411236	MARCIA MARINHO DA SILVA	29/08/1989	182	REGULAR
013012911260	MARCILIO COUTINHO FILHO	17/08/1987	22	REGULAR
012896301236	MARCOS AURELIO MOREIRA	11/08/1987	13	REGULAR
013177451287	MARCOS GILBERTO DE OLIVEIRA	04/08/1987	91	REGULAR
013158891287	MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	17/08/1987	87	REGULAR
013047531210	MARGARIDA DO NASCIMENTO	28/08/1987	35	REGULAR
008822711260	MARIA CLAUDIA FERNANDES BORGES	27/03/1982	8	REGULAR
012987891236	MARIA CLÉIA DE FREITAS	07/08/1987	13	REGULAR

013188911288	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA	11/08/1987	99	REGULAR
013170011252	MARIA DA LUZ DA SILVA	17/08/1987	87	REGULAR
013278591228	MARIA DA PENHA MAYNART SANTOS PESSOA	04/08/1987	132	REGULAR
013100361210	MARIA DAS DORES ARAUJO	26/08/1987	68	REGULAR
013170221287	MARIA DAS GRACAS AVORIM DE LIMA	17/08/1987	87	REGULAR
008400121201	MARIA DAS GRACAS DE ANDRAJE	23/04/1988	107	REGULAR
004158291280	MARIA DAS GRACAS SANTOS	04/12/1987	208	REGULAR
013134791252	MARIA DAS GRACAS SILVA XIMENES	17/08/1987	70	REGULAR
006873281228	MARIA DAS MERCEZ NOBREGA DE SOUSA	23/04/1988	175	REGULAR
013085412128	MARIA DAS NEVES CARVALHO DUARTE	17/08/1987	88	REGULAR
013162061236	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO DUARTE	07/08/1987	78	REGULAR
013011491144	MARIA DAS NEVES SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	73	REGULAR
013162211279	MARIA DE FATIMA RUFINO DA SILVA	17/08/1987	78	REGULAR
013240891201	MARIA DE LOURDES BARROSA DE OLIVEIRA	17/08/1987	116	REGULAR
013162281287	MARIA DE LOURDES DA SILVA	07/08/1987	78	REGULAR
000224861236	MARIA DE LOURDES FINIZOLA E SILVA	07/08/1987	41	REGULAR
007732701287	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARTINS	18/12/1988	109	REGULAR
013170781287	MARIA DE LOURDES TRAJANO DE LIMA	07/08/1987	87	REGULAR
013145411201	MARIA DO CARMO RANGEL TRAVASSÓS	11/08/1987	74	REGULAR
000108581287	MARIA DO SOCORRO CESAR MANGUEIRA	11/08/1987	53	REGULAR
023893841210	MARIA DO SOCORRO SEIXAS LOPES	09/07/1994	35	REGULAR
012866311239	MARIA ELIZETE FERNANDES DE LIMA	02/04/1992	180	REGULAR
013162521244	MARIA ELZA HENRIQUE	17/08/1987	78	REGULAR
007851701279	MARIA FERREIRA DE SA	23/03/1988	137	REGULAR
013085412128	MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO	27/08/1987	36	REGULAR
012964201214	MARIA JOSE DE FREITAS	07/08/1987	6	REGULAR
013152571201	MARIA LUCIA DOS SANTOS	17/08/1987	78	REGULAR
013052201214	MARIA NAZARETH DA SILVA FABRICIO	17/08/1987	37	REGULAR
013163341236	MARIA SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	78	REGULAR
034896851210	MARIA TERCEZA TRAVASSÓS DE SOUZA	30/09/2003	190	REGULAR
013052841228	MARIA WANDREY DE OLIVEIRA SIFFRA COELHO	11/08/1987	37	REGULAR
013163481295	MARICELIA LIMA DA SILVA	17/08/1987	78	REGULAR
013085412128	MARICI FIDELIS DE OLIVEIRA	17/08/1987	38	REGULAR
013250301210	MARILÊ COSTA	12/07/1985	100	REGULAR
007548481280	MARISTELA ABRANTES SOARES	30/08/2005	182	REGULAR
008401551244	MARLENE DIAS PALITOS DE LACERDA	07/07/1987	175	REGULAR
013153191280	MARLICE ALVES DE FARIAS	17/08/1987	78	REGULAR
000110311201	MARNICIO BARRIOS MANGUEIRA	11/08/1987	64	REGULAR
013021191214	MAURIZELIA FELIX	17/08/1987	25	REGULAR
032712481236	MEL QUIRINDOU DE OLIVEIRA SA	30/08/2003	82	REGULAR
011572301228	MIGUEL ANGELO MORAES DE OLIVEIRA	11/08/1987	10	REGULAR
013021761210	MIRIAM GOMES SANTIAGO	11/08/1987	75	REGULAR
013279991287	MISACEL DE SOUSA CONSERVA	11/08/1987	133	REGULAR
013260231252	MOLAR NERMANDO DOS SANTOS FARIAS	11/08/1987	123	REGULAR
013050301236	MODESTO SIEDRA COELHO	12/08/1988	37	REGULAR
000110511252	MYRIAM MARINHO DO NASCIMENTO	27/08/1988	182	REGULAR
013085412128	NELSON ARAUJO DA NOBREGA	06/02/1990	39	REGULAR
013272041279	NEUMA JERONIMO COSTA	17/08/1987	2	REGULAR
013280421210	NEUZA ELZA DOS SANTOS FARIAS	11/08/1987	123	REGULAR
013231721236	NEWTON CARLOS BARBOSA FILHO	17/08/1987	108	REGULAR
029852081280	NICHOLAS FREDERICO FERREIRA DIAS DE ARAUJO	30/08/2005	196	REGULAR
013260571201	NILZA LIA HELENA NEVES DE CASILHO	11/11/1989	123	REGULAR
013085412128	ONALDO BEIRNA DOS DIAS CHAGAS	16/08/1987	41	REGULAR
013085412128	OSVALDO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO	17/08/1987	43	REGULAR
013163861287	PAULO ALVES DUARTE	07/08/1987	79	REGULAR
013261051236	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	12/05/1988	117	REGULAR
013102481201	PAULO GOMES DO NASCIMENTO	17/08/1987	57	REGULAR
013058881260	PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA	07/08/1987	39	REGULAR
013023521279	PAULO QUIRIQUES DE VASCONCELOS	11/08/1987	25	REGULAR
013153691228	PAULO ROBERTO MARTINS PEREIRA	17/08/1987	78	REGULAR
013207581236	FEDRO MARINHO DO NASCIMENTO	18/03/1992	111	REGULAR
013261331295	RAFAEL DI LORENZO FILHO	07/08/1987	123	REGULAR
011809291236	RAIMUNDO DONATO ALMEIDA ARAUJO	02/08/1988	66	REGULAR
012261201244	RAMIRO GONDIM BARRAL	06/08/1987	33	REGULAR

02581065-211	DANIEL CALVAO LACET	06/12/2003	23	REGULAR
02063086-231	DEIVID RIBEIRO SOUZA	09/12/2003	186	REGULAR
01832461-290	DUAR LAURINDO DA SILVA	14/04/2007	21	REGULAR
01299877-231	EDNA DO IFF DINIZ	05/12/2003	18	REGULAR
02705073-230	LUCIVALDO SILVA FRANCA DE SOUZA	05/12/2003	30	REGULAR
03538113-236	FILIPIN DAYSE IFF DINIZ	05/12/2003	29	REGULAR
01220709-210	LEONARDO ARAUJO LUIZ	30/09/2005	122	REGULAR
02537191-290	FREDERICO DAVIDSON IFF DINIZ	06/12/2003	30	REGULAR
03207115-231	FABIANA DE OLIVEIRA DE MELO	20/10/2003	169	REGULAR
03450833-236	FLAVY DE SOUZA BARROSA NETO	05/12/2003	183	REGULAR
01910864-236	FRANCISCO WOLGRANO VIEIRA DIAS	30/09/2005	204	REGULAR
03525177-231	GLORISILVANA WALLSKA LUCIANA ARAUJO	23/07/2003	184	REGULAR
01937344-295	GEORGIANA WANILSKA ARAUJO LUCENA	06/12/2003	12	REGULAR
01303971-211	GIOVANNI LEONARDO FARIAS	20/09/1999	33	REGULAR
00011544-244	ILDEFONSO FIAZI FIAS	20/09/2003	30	REGULAR
01326783-236	ISABEL CRISTINA DA COSTA ALENCAR RUFFO	20/09/2003	126	REGULAR
01069729-236	ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA	24/06/2003	196	REGULAR
03410810-252	JOALYSSON ROCHA DE OLIVEIRA	06/12/2003	181	REGULAR
03050911-279	JOANA LILIA MACIEL DA CARVALHO LERKLIHA	05/12/2003	81	REGULAR
00711334-231	JOAO LUIZ FILHO	29/07/2003	170	REGULAR
01300721-210	JOSE ARAUJO DE LIMA	21/05/2003	20	REGULAR
03293393-236	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	29/07/2003	79	REGULAR
01300940-231	JOSEFA NILZONETE DE LUCENA LIMA	05/12/2003	21	REGULAR
02610041-207	MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA	29/07/2003	78	REGULAR
01328450-226	MARCELO FERNANDES FARIAS	28/06/1990	136	REGULAR
01930510-236	MARCELO SILVA LIMA	20/10/2003	106	REGULAR
02584856-252	MARCIO ROBERTO DE SA BARRETO	06/12/2003	27	REGULAR
02053399-235	MARCOS JOSÉ LUIZ DA SILVA	05/12/2003	122	REGULAR
01329898-231	MARCUS SERGIO RUFFO	20/09/2003	194	REGULAR
01301066-231	MARIA NILSABETE DE FATIMA DINIZ	05/12/2003	24	REGULAR
03060392-210	MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT	20/10/2003	169	REGULAR
00516028-260	MAURICIO CARDOSO	20/06/2003	132	REGULAR
03191511-231	PAOLA AMANAIL LUIZ OLIVEIRA	15/09/2003	105	REGULAR
01300745-287	PAULO ROBERTO DA SILVA	24/06/2003	57	REGULAR
03061938-236	RICARDO ELIAS DA SILVA	06/12/2003	23	REGULAR
02583311-279	SADRIAN LUCIANA ARAUJO DE LIMA	21/05/2003	2	REGULAR
02366414-279	SADRIAN LUCIANA ARAUJO	05/12/2003	12	REGULAR
03531157-235	TIBÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE	20/10/2003	159	REGULAR
02805950-252	URIBAC DOS SANTOS DE CARVALHO	29/07/2003	281	REGULAR
01770953-235	VALLERIA GERMANA DE OLIVEIRA BARROSA	03/10/2003	107	REGULAR
02748808-231	ZAI MA DOI IVIANA DANTAS BATISTA	29/07/2003	156	REGULAR

Total de Filhados : 46

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/058
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/05/2007 15:43

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2001.82.00.000481-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, JOAO GUIMARAES JUREMA NETO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput, da LC 76/93). Vista aos apelados para contrarrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 29.05.2007.

25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

2 - 2006.82.00.000661-0 SAULO MURILO DE FREITAS FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES) x ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar os Autores ao pagamento da verba honorária em favor da União: a) o valor atribuído à causa (R\$ 260,00) dispensa a cobrança dos honorários devidos aos antes públicos federais em até R\$ 1.000,00, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos; d) falta de lei específica; e) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; f) a genuína publicização do processo supõe sobre a visão privatística. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 26,00, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, em favor de Roberto Carneiro da Cunha e Cristiane Lucena Ramos Carneiro da Cunha. No cumprimento da obrigação de pagamento da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 475-B, 475-I, 475-J e seguintes do CPC, acrescentados pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 01 de junho de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2005.82.00.013360-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA DE FÁTIMA SANTANA LINS BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo o presente feito até decisão definitiva nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.9816-0 (art. 265, IV, do CPC). João Pessoa, 31 de maio de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 97.0005546-9 LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUCINALIA ALVES CEZAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, mediante depósito complementar, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 195/197, relativamente ao(a)(s) exequente(s) Lucimália Alves César. Publique-se. João Pessoa, 30.04.2007.

5 - 97.0007295-9 JOSE SERAFIM PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 01.06.2007.

6 - 2001.82.00.0006851-4 AIZA BARROS DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x AIZA BARROS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de maio de 2007

7 - 2002.82.00.000169-2 ANTONIO BONIFACIO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de maio de 2007

8 - 2004.82.00.002823-2 MARIO ALVES DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) Isto posto, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P. I. (remessa).

9 - 2005.82.00.010809-8 LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 29.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 98.0007459-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x JOSIAS MANOEL DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de maio de 2007

11 - 2000.82.00.001951-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARINESIO BASTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

12 - 2000.82.00.002387-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-

SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOAO DA SILVA SANTIAGO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

13 - 2000.82.00.006773-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA DE FATIMA SANTIAGO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

14 - 2003.82.00.008055-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

15 - 2004.82.00.011083-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x MARIA DE FATIMA MEIRA RAMALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

16 - 2007.82.00.000058-2 EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. ARAKEN MARIZ, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES), ao (à) (s) CEF, da petição de fls. 566/569, juntada pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2000.82.00.009659-1 EMCOMVI - EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x SESC - SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, ALDO MORAES ALVES, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (Adv. JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se[Remessa]. JPA, 23.05.2007.

18 - 2002.82.00.001047-4 ANTONIA FELIPE DOS SANTOS, REPRESENTADA P/ S/ CURADOR CLEDIMARQUES GAIÃO DIATENES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) ISTO POSTO: 1. Julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício renda mensal vitalícia à Autora. 2. Tratando-se de benefício alimentar inadiável e de valor irrisório na escala dos benefícios, mas bastante significativo para a Autora, indispensável para o seu sustento, concedo a tutela antecipada com o viés da seguridade social, para a imediata implantação do benefício. 3. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais desde a data da suspensão indevida, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido até o pagamento implantado (Súmula nº 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de restabelecimento do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC16, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para imediato cumprimento da antecipação da tutela. Dê-se vista ao douto Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC19. João Pessoa, 30 de maio de 2007

19 - 2002.82.00.007761-1 NAIR RIQUE DIONISIO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM ADVOGADO) x NOÉMIA SEVERINO CONCEIÇÃO OLÍMPIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a Autora ao pagamento da verba honorária em favor da União: a) o valor atribuído à causa (R\$ 500,00) dispensa a cobrança dos honorários devidos aos antes públicos federais em até R\$ 1.000,00, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão

privatística. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da litisconsorte passiva, ficando, no entanto, suspensa a cobrança dos honorários, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da Autora, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei da Assistência Judiciária. Sem custas em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2007

20 - 2003.82.00.004161-0 ROGER TURISMO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, LUCIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 405/406 e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 51.172/PB. João Pessoa, 26 de abril de 2007

21 - 2004.82.00.002289-8 JOSEFA TAVARES DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC18. João Pessoa, 31 de maio de 2007

22 - 2004.82.00.009706-0 JOÃO BATISTA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de maio de 2007

23 - 2005.82.00.007275-4 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA, ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a advogada dos Autores para instruir o pedido de habilitação de Francilene Cavalcante Gonçalves e Francicleide Cavalcante de Sousa, em razão do falecimento de Maria Auxiliadora de Oliveira Cavalcante, com a certidão de óbito e demais documentos comprobatórios da condição de sucessoras, no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA, 08.05.2007.

24 - 2005.82.00.009276-5 JOAO FRANCISCO DE BRITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 08 de maio de 2007

25 - 2006.82.00.000277-0 MARIA AUXILIADORA MARINHO RIBEIRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, julgo improcedente o(s) pedido(s). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da concessão da

gratuidade judiciária (fls. 40/41). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de maio de 2007

26 - 2006.82.00.002261-5 SEVERINO DA SILVA PESOA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, JOSE LUIS DE SALES, RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/8. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 29 de maio de 2007

27 - 2006.82.00.003375-3 MARIA DE LOURDES PEDROSA MELO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 23). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

28 - 2006.82.00.006011-2 GLAUBER DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 29.05.2007.

29 - 2006.82.00.006328-9 PEDRO FERNANDO ROSAS DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.05.2007.

30 - 2006.82.00.007729-0 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) ISTO POSTO, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente, em parte, o pedido para declarar a inexistência do débito hipotecário em questão. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e à devolução de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), a título de custas processuais. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários e custas), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 2005.

Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. João Pessoa, 25 de maio de 2007

31 - 2006.82.00.007872-4 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.I. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

32 - 2007.82.00.001847-1 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo a autora carecedora de ação, em face da falta de interesse processual, nos termos dos arts. 267, VI, e 295, III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se. Desapense-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2000.82.00.010613-4 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE

RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 23 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

34 - 2005.82.00.006653-5 FRANCISCO HAROLDO DOS SANTOS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, ERIC ALVES MONTENEGRO, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, HILTON SOUTO MAIOR NETO) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 23 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

35 - 2006.82.00.007310-6 VIDROBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 25.05.2007.

36 - 2006.82.00.007318-0 ATACADAO HOME SHOPPING LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da União (Fazenda Nacional) (fls. 209/215) e do Impetrante (fls. 217/238) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se. JPA, 25.05.2007.

37 - 2006.82.00.008326-4 SAO VICENTE AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRÁ NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha, no período de dois anos contados de julho de 2006, de proceder à vistoria e avaliação do imóvel rural denominado Fazenda São Vicente. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 512 do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1955. João Pessoa, 25 de abril de 2007

38 - 2007.82.00.000428-9 IVAN CARVALHO LEO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelos Impetrantes Ivan Carvalho Leão [médico], Gustavo Gonçalves Guerra [odontólogo], Cícero Antônio Martilides de Figueiredo [odontólogo] e Francisco Costa de Avelar [guarda de endemias/agente de saúde], à Fundação Nacional de Saúde, sob o regime celetista, nos períodos de 23/05/1978 a 11/12/1990, 01/10/1979 a 11/12/1990, 06/08/1979 a 11/12/1990 e 17/03/1979 a 11/12/1990, respectivamente, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que o Coordenador Regional da FUNASA proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais dos Impetrantes, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS.

Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 29 de maio de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2002.82.00.001669-5 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, GUTEMBERG VENTURA FARIAS). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para: 1) Reconhecendo a responsabilidade subsidiária da União pela satisfação da obrigação de pagar imposta pelo julgado proferido na Ação Ordinária nº 00.2317-5, vincular o seu cumprimento pela ora Embargante à efetiva comprovação da impossibilidade da Executada CLIPSI - Clínica e Pronto Socorro Infantil de Campina Grande para fazê-lo; 2) Determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 1648, devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba advocatícia, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20009 Sucumbência recíproca (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a

partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 23 de maio de 2007

40 - 2005.82.00.006007-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 98/123 e 155/1583, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20004: Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC5). Custas ex lege.

P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa, 31 de maio de 2007

41 - 2005.82.00.008686-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO). Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2000.67-8 prossiga tomando-se por base o valor constante da petição apresentada às fls. 274/276 daqueles autos principais: R\$ 46,51 (quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor do advogado do Embargado, alvará para levantamento, pelo advogado do Embargado, do valor depositado em garantia do Juízo (fl. 290 da Ação Ordinária nº 2000.67-8), nos termos do art. 709 do CPC6. João Pessoa, 31 de maio de 2007

42 - 2005.82.00.011368-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 28.05.2007.

43 - 2005.82.00.013761-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 30.05.2007.

44 - 2007.82.00.000432-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x LUZIA BARBOZA LIMA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 57/634, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20005: Sucumbência recíproca (art. 21, CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 28 de maio de 2007.

5020 - ACAO DECLARATORIA

45 - 2002.82.00.004813-1 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 29.05.2007.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

46 - 99.0012584-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA - CAIENA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 28.12.1999 e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do

domínio do imóvel denominado "Cuité", localizado no Município de Sapé (PB), declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, objeto do registro nº 6.917, fls. 21, livro 3-N, do Serviço Registral Único da Comarca de Sapé, em favor do INCRÁ. 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988), acolho o valor ofertado pelo INCRÁ no montante de R\$ 187.609,24 (cento e oitenta e sete mil seiscientos e nove reais e vinte e quatro centavos) destinados à terra nua, mais R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), e R\$ 76.975,77 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) às benfeitorias, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 19932), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano3, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor ofertado pelo INCRÁ, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado4. 3) As partes deverão arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores e demais despesas que despenderam (artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 19935). 4) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 76, de 19936, quanto à expedição de mandado translativo do domínio em favor do INCRÁ. 5) Em relação ao(s) crédito(s) judicial(is) objeto de penhora no rosto dos autos, está(ao) sujeito(s) ao concurso de credores por ocasião da execução do julgado. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal e ao(s) Juízo(s) em favor de quem fora(m) efetuada(s) a(s) penhora(s) no rosto dos autos. Expeça-se alvará em favor do perito para pagamento dos honorários objeto de depósito (fl. 558). João Pessoa, 28 de maio de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

47 - 2005.82.00.000653-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para expor as razões do meu convencimento quanto à não ocorrência da prescrição do direito da Autora ao ajuizamento da presente Ação Monitória. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa/ PB, 30 de maio de 2007

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

48 - 2005.82.00.011222-3 ESTEFANIO PAULO DE OLIVEIRA (Adv. DAMIAO VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado pelo Requerente de levantamento do saldo de sua conta vinculada ao PIS; P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/ PB, 28 de maio de 2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

49 - 95.0002142-0 ROSE MAIRE DE SOUSA FREITAS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 24.05.2007.

50 - 95.0009926-8 WILSON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WILSON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

51 - 97.0008318-7 INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 24.05.2007.

52 - 97.0009315-8 MARIA VERIDIANA GOUVEIA DE MELO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução de Sentença, promovida por Maria Veridiana Gouveia de Melo contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme petição e documento de fls. 157/158. Com vista, fls. 162/163, a exequente manifesta sua concordância com o valor depositado e requer o levantamento através de alvará. Alvarás de levantamento devidamente autenticados, conforme se observa às fls. 175/176. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 01.06.2007.

53 - 2002.82.00.008221-7 NILSON BRAZ DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x NILSON BRAZ DE LIMA x MARINESIO DA SILVA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF) Diante do exposto: 1) Autorizo à CAIXA a levantar o valor depositado a disposição deste Juízo; 2) Satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 01.06.2007.

54 - 2003.82.00.004278-9 GUILHERME BASTOS MOTTA E SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x GUILHERME BASTOS MOTTA E SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

55 - 2004.82.00.006308-6 RENAN GERMANO COSTA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 24.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

56 - 97.0000230-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

57 - 98.0006706-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x JOAO BELMIRO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

58 - 98.0007436-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

59 - 98.0009276-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARTINHO DE CARVALHO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

60 - 99.0007416-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO CARMO AMORIM DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

61 - 99.0007500-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARTINHO ELIAS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

62 - 2000.82.00.001236-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA DA GUILA VIANA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

63 - 2000.82.00.009488-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIO GUEDES GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

64 - 2001.82.00.000106-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE SIDNEY PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

65 - 2001.82.00.003710-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MARIZE DE OLIVEIRA PINHEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

66 - 2004.82.00.005126-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-

SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

67 - 2005.82.00.009943-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oficie-se ao IBAMA para que providencie o acompanhamento da execução do projeto de recuperação da área correspondente ao desativado lixão de Cabedelo. Instrua-se o expediente com o "Projeto Básico" e o "Projeto Executivo", ambos em apenso, bem como com cópias da inicial e da presente sentença. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de maio de 2007

68 - 2005.82.00.014743-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGILIO CAMELO LONDRES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de maio de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 2000.82.00.011782-0 VALDECY BOSCO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI22, do CPC. 2) Homologo a transação efetuada entre as partes (Autora e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 991/993, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC23. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de maio de 2007

70 - 2001.82.00.002188-1 ALEXANDRE HERCULANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI17, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I18, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios (seguro e FCVS); b) Reajustar os valores dos acessórios (seguro e FCVS) de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional do mutuário (Comerciário), da mesma forma como foram reajustadas as prestações mensais; c) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. d) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2319 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie ao autor. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2120 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. Antes, porém, remetam-se os autos à Distribuição para inclusão dos advogados dos Promoventes, conforme já determinado à fl. 222. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007

71 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. SEM ADVOGADO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Diante do exposto, intime-se a CEF para esclarecer se consta ou se já constou a inscrição do nome do "de cujus" no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais, conforme advertência da CEF de fls.73 dos autos. Em caso afirmativo, informar o período e o motivo da inclusão, bem como a data de exclusão, se houver. João Pessoa, 30 de maio de 2007

72 - 2001.82.00.003738-4 WILSON LEITE CHAVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito,

com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI23, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I24, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios (seguro e FCVS); b) Aplicar a variação do salário mínimo em todas as prestações do contrato em que foi aplicada a TR acima da referida variação; c) Reajustar os valores do seguro na mesma proporção dos reajustes aplicados às prestações mensais do contrato de mútuo; d) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. e) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2325 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie ao autor. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2126 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007

73 - 2004.82.00.010173-7 COSME MIGUEL DO NASCIMENTO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

74 - 2004.82.00.015686-6 ADILTON ALVES BARBOSA (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 98). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2007

75 - 2005.82.00.000110-3 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CABELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

76 - 2005.82.00.010003-8 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTO GONCALVES LUCENA). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2007

77 - 2005.82.00.011690-3 NEMÍCIA RAPOSO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x LAURENIRA BEZERRA PEREIRA (Adv. FLÁVIO FERNANDES OLIVEIRA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para, confirmado a antecipação da tutela, condenar o DNOCS à implantação do benefício de pensão por morte em favor da Autora, instituída pelo ex-servidor público federal, Mário Bastos, na cota-parte de 50% (cinquenta por cento), bem como ao pagamento das diferenças devidamente corrigidas, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação. No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC.

Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2007

78 - 2006.82.00.004884-7 MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 01.06.2007.

79 - 2006.82.00.005513-0 LUCIA MARIA CHAVES (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 24.05.2007.

80 - 2006.82.00.005783-6 GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 01.06.2007.

81 - 2006.82.00.006304-6 CIREMAR CAMPOS BORBA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 25.05.2007.

82 - 2006.82.00.006329-0 GISELIA DO SOCORRO DIAS FEIJO MARANHÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

83 - 2006.82.00.006645-0 CHURRASCARIA CABO BRANCO LTDA. (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.05.2007.

84 - 2006.82.00.006979-6 JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060/19505). Sem custas em face da gratuidade judiciária (fl. 11). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se a partes. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007

85 - 2006.82.00.007604-1 ALDO FREITAS MENESES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Dessa forma, tendo o Autor exercido atividade insalubre, assim considerada em lei vigente à época, tem direito adquirido à contagem do tempo de serviço com o acréscimo legal, bem como à revisão de sua aposentadoria e ao pagamento das diferenças devidas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelo Autor, no período de 23/01/1976 a 11/12/1990, na condição de Médico, com acréscimo do fator 1.4, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar à União que proceda à revisão da aposentadoria do Autor de acordo com a certidão a ser fornecida pelo INSS, e ao pagamento das diferenças devidas desde a concessão da aposentadoria, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 31 de maio de 2007

86 - 2006.82.00.007773-2 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FON-

TES) DIANTE DO EXPOSTO, intím-se Autora, através de seus Advogados para, no prazo de 10 (dez), regularizar a representação, apresentado mandato procuratório com data atualizada. João Pessoa, 31 de maio de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

87 - 99.0006534-4 SIPAMA - SOCIEDADE PARAIBANA DE MADEIRAS LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental.

88 - 2000.82.00.000944-0 DALVA ALBUQUERQUE GUERRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGÃO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007. DECISÃO: O eminente Juiz Relator do STF-5ª Região, negou seguimento ao recurso.

89 - 2001.82.00.000936-4 DIGELMA RIBEIRO VICTOR (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

90 - 2001.82.00.007226-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÁNSITO DE JOAO PESSOA-STTRANS/JP (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007

91 - 2003.82.00.003610-8 LUCIANO AZEVEDO CAHU (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

92 - 2003.82.00.005892-0 FRANCISCO JOSE GOMES CORREIA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

93 - 2003.82.00.006866-3 LEONARDO SOARES CAMPOS LINS (Adv. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE ASPER - ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

94 - 2007.82.00.001472-6 VICENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS - TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA - PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva ad causam das autoridades impetradas, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de maio de 2007

95 - 2007.82.00.002371-5 MARINALDO GONÇALVES DE MELO JUNIOR (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 18). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96 - 2005.82.00.012352-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x

OSCAR DE CASTRO MENEZES (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 103/106 (R\$ 130.902,18), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba honorária, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20007. Verba honorária em favor do Embargado, calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

97 - 2006.82.00.002723-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x NEUZA LUCENA BELTRAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC1). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

98 - 2006.82.00.006759-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PEDRO RODRIGUES DANTAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

99 - 2007.82.00.002341-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE HOMERO NOBREGA DE SA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 12.373,98), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante, sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Observe a secretaria do Juízo a renúncia da Parte-Embargada ao prazo recursal (fls. 109/110). João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

100 - 2003.82.00.004376-9 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 01.06.2007.

101 - 2006.82.00.006210-8 DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 01.07.2007.

5020 - ACAO DECLARATORIA

102 - 00.0003136-4 DESTILARIA JACUIPE S/A E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, SERGIO BARBOSA ALVES, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO, CARLOS GOMES FILHO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Diante do exposto, decreto a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, e determino as seguintes providências, após o trânsito em julgado: 1) Converta-se em renda da União a quantia de R\$ 120.801,09 (cento e vinte mil oitocentos e um reais e nove centavos) depositada pela Destilaria Jacuipe S/A (fl. 267) e o valor de R\$ 386.855,08 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) depositado pela Destilaria Miriri (fl. 26), ambos atualizados monetariamente; 2) Levante-se em favor da Destilaria Miriri a quantia de R\$ 6.302,31 (seis mil trezentos e dois reais e trinta e um centavos), atualizada monetariamente. Sem honorários advocatícios, dada a com-

pensação (art. 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007

103 - 2005.82.00.010142-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, intime-se a Autora para requerer a citação da CBEE, como litisconsorte passiva, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 47 do CPC). João Pessoa, 30 de maio de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

104 - 2002.82.00.000942-3 NILDA RABELO MAIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo. P. JPA, 28.05.2007.

105 - 2003.82.00.006193-0 MARTA VALERIA HONORIO DANTAS (Adv. WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 28.05.2007.

Total Intimação : 105

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-92
ADEILTON HILARIO JUNIOR-42,51
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-76
ADRIANO PONTES ARAGAO-88
ALBERTO LOPES DE BRITO-77
ALBERTO N. DE MENEZES FILHO-96
ALDO MORAES ALVES-17
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-16
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-47,55
ALMIR ALVES DIONISIO-19
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25,29
AMANDA FERREIRA KOURY-103
AMANDA NUNES MELO-76
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-85
ANA CAROLINA LEITE DO VALE-78
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-69,72
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-46
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-17
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-23,27
ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-69,72
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-84
ANSELMO CASTILHO-49
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-49
ANTONIO ARANHA PINTO-17
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-102
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-76
ARAKEN MARIZ-16
ARLINDO CAROLINO DELGADO-15
ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-23
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-69,70
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-90
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,39
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-70
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-70
CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-39
CARLOS FERNANDO MOREIRA-16
CARLOS GOMES FILHO-102
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-103
CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-102
CICERO GUEDES RODRIGUES-46
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,21,94
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11,12,56,59,60,63,66
CLEANTO GOMES PEREIRA-1
DAMIAO VIEIRA DA SILVA-48
DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-99
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-44
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-74
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-76
DAVID FERNANDES DA SILVA-103
DAVID SARMENTO CAMARA-22,73
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-81
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-80,100,101
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-27
EDSON BATISTA DE SOUZA-40
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-79
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-34
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-76
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-51
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-32
ELIANA SILVA DE ARAUJO-77
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-33,88,89,92
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-21
ENILDO NOBREGA-91,92,96
ERIK ALVES MONTENEGRO-34
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-76
ERIVAN DE LIMA-81,82
FABIANO MENDES LIRA-95
FABIO DA COSTA VILAR-36,83
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-22
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-49
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-50,68,104
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-87,102
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-103
FERNANDO GUEDES G DE AZEVEDO-70
FLÁVIO FERNANDES OLIVEIRA-77
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-18,40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-75

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,24
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-35,36,83
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,43
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-70
GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-103
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-76
GERMANA CAMURÇA MORAES-23,25
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-76
GILSON DE BRITO LIRA-23,25
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-76
GUILHERME MELO FERREIRA-80,100
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-51,98
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-103
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-39
HEITOR CABRAL DA SILVA-46,53
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-96
HILTON SOUTO MAIOR NETO-34
HUGO RIBEIRO BRAGA-74
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
INES MARIA DA SILVA-76
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-71
IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-84
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-76
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30,38,91
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-31
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-99
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,41,49
JANIO LUIS DE FREITAS-77
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,43
JOAO ABRANTES QUEIROZ-3
JOAO BATISTA DE LIMA-26
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10,52,58,61,70
JOAO FERNANDES DE CARVALHO-17
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-17
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-1
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-33,88,89
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-37
JOSE ALVES FORMIGA-22,73
JOSE AMARILDO DE SOUZA-52
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-76
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,43
JOSE CARLOS BARBOSA-86
JOSE CHAVES CORIOLANO-54
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-76
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14,57,65
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-75
JOSE LUIS DE SALES-26
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-92
JOSE MARIA MAIA FREITAS-97
JOSE MARTINS DA SILVA-6,43,97
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-103
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-55
JOSE RAMOS DA SILVA-42,51
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,52,62,64,72
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,51,52,56,72
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-76
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-70
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-85
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-29,82
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-31
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-72
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9,24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,21,43,94,97
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30,38,91
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-76
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-70
LUCIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO-20
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-39
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-103
LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-103
LUIZ PINHEIRO LIMA-76
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-102
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-15,47,105
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-102
MANUELA MOTTA MOURA-70
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-87,102
MARCELO WEICK POGLIESE-103
MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40
MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO-34
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-103
MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-20
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-81
MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-75
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-33,88,89
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22,86
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-69
MARIA DO CARMO MELO COLACO-45
MARIA FERREIRA DE SA-18
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-76
MARIA LUCINEIDE DOGENES DE CASTRO-78
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-76
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-78
MARTA REJANE NOBREGA-22,73
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-34
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-81
MAURICIO DO CARMO TENORIO-7
MAYRA DE CASTRO MAIA-20
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-87
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-28
MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-39
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-81
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-35,36,83
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29,82
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9,24
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-87,102
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21,76
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-37
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-90
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-33,89
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-43
PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER-74
RAFAEL CACAU BOTELHO-103
RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS-26
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-15
RAULINO MARACAJA COUTINHO-1
RENATA SONODA PIMENTEL-102
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-102
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-18
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-76
RICARDO POLLASTRINI-49,53,54,70
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-76
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-46
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-102
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-87

RIVALDO PEREIRA GUEDES-76
RIVANA CAVALCANTE VIANA-94
RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA-93
ROBERTA MARIA FEITOSA-76
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-96
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-67
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-84
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35,36,83
RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-103
ROGERIO DA SILVA CABRAL-76
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-103
ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-103
ROSA DE LOURDES ALVES-44
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-76
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-42
SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-81
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-84
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-33,89
SERGIO BARBOSA ALVES-102
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-50
SINEIDE A CORREIA LIMA-58,61
TACIANA ROBERTO VERAS-70
TANEY FARIAS-16
TANIA VAINSENER-70
TERCIUS GONDIM MAIA-83
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26
VALCICLEIDE A. FREITAS-13,52,62,64,72
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
VALTER DE MELO-5,7,41,86
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-104
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-105
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11,12,56,59,60,63,66
WALTER DANTAS BAIÁ-70
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-74
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-71
YANKO CYRILO-10,52,58,61
YURI FIGUEIREDO THE-70
YURI OLIVEIRA ARAGAO-76
YURI PAULINO DE MIRANDA-57,65
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,51
ZILEIDA DE V. BARROS-17

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00098 PREFERENCIAL

Expediente do dia 01/06/2007 11:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0001245-0 ANTONIO MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.186/203), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 2003.82.00.005325-8 EMILSON DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.183/193), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 97.0006251-1 OTTONI DE FIGUEIREDO MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 258/263), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

4 - 2004.82.00.002753-7 MANOEL ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Recebo a apelação de fls. 168/183, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.1.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2007.82.00.000026-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x MARCIA HONISZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivar-se. P.R.1.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 98.0007638-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE VIDAL SILVA NETO) x DULCE CLEA VIANNA AMORIM DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, HELIO TEODULO GOUVEIA, JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, VALDILENE CAVALCANTE LOPES, RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). **3. DISPOSITIVO** - Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para:3.1) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, em razão da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, inc. IV, do Código Penal), das rés DULCE CLEA VIANNA AMORIM DA SILVA, JOSEFA LEITE PEDROZA, MARIA DE LOURDES LEITE SILVA, MARIA JOSÉ DA CRUZ LOPES e MARIA DAS DORES SANTOS IBIAPINA; 3.2) ABSOLVER o réu EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA, em virtude de falta de provas de que tenha concorrido para a infração penal, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; 3.3) CONDENAR as rés CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA, JOSETE DOMINGOS DE AGUIAR (por duas vezes), CREUZA RAMALHO DE PAULA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, e MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA (por oito vezes), pela prática do crime no art. 242, caput, Código Penal. Passo à individualização das penas, nos moldes preconizados pelos artigos nº. 59, 60 e 68 do Código Penal. 3.4. D O S I M E T R I A - CONDENADA CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA A culpabilidade da condenada esta no patamar da normalidade, não havendo elementos que indiquem a maior intensidade de seu dolo. A condenada é primária e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e pessoalidade. A motivação do crime foi leviana, tendo a condenada se disposto a registrar falsamente uma criança apenas para atender a um pedido (de DULCE CLÉA), razão pela qual valoro esta circunstância negativamente. As circunstâncias do crime também são valoradas negativamente, uma vez que, além de ter registrado falsamente o menor, a condenada ofereceu a criança à adoção, colaborando com a saída irreversível do menor do país. As consequências dos crimes foram gravíssimas, pois a família natural do menor foi despojada de seu convívio, tendo sido deferida a adoção de uma criança sem o consentimento de seus verdadeiros pais. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 112 (cento e doze) dias-multa. Há a circunstância atenuante do art. 65, inc. II, do Código Penal (desconhecimento da lei), razão pela qual diminuo a pena em 1/6 (um sextos), fixando-a provisoriamente em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição, nem causas de aumento de pena. Fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras da condenada, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos. 3.5. D O S I M E T R I A - CONDENADA JOSETE DOMINGOS DE AGUIAR - A culpabilidade da condenada esta no patamar da normalidade, não havendo elementos que indiquem a maior intensidade de seu dolo. A condenada é primária e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e pessoalidade. A motivação do crime foi leviana, tendo a condenada se disposto a registrar falsamente uma criança apenas para atender a um pedido (de MARIA DA GLÓRIA), razão pela qual valoro esta circunstância negativamente. As circunstâncias do crime não apresentam excepcionalidades a serem consideradas. As consequências dos crimes foram gravíssimas, pois a família natural dos menores foi despojada de seu convívio, tendo sido deferida a adoção de duas crianças sem o consentimento de seus verdadeiros pais. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 97 (noventa e sete) dias-multa. Há a circunstância atenuante do art. 65, inc. II, do Código Penal (desconhecimento da lei), razão pela qual diminuo a pena em 1/6 (um sextos), fixando-a provisoriamente em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Incide a causa geral de aumento do art. 70, do Código Penal. Tendo-se em vista que foram dois os crimes praticados, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, em 5 (cinco) meses, fixando a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras da condenada, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o

aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos. 3.6. D O S I M E T R I A - CONDENADA CREUZA RAMALHO DE PAULA - A culpabilidade da condenada esta no patamar da normalidade, não havendo elementos que indiquem a maior intensidade de seu dolo. A condenada é primária e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e pessoalidade. A motivação do crime foi leviana, tendo a condenada se disposto a registrar falsamente uma criança apenas para atender a um pedido (de DULCE CLÉA), razão pela qual valoro esta circunstância negativamente. As circunstâncias do crime também são valoradas negativamente, uma vez que, além de ter registrado falsamente o menor, a condenada ofereceu a criança à adoção, colaborando com a saída irreversível do menor do país. As consequências dos crimes foram gravíssimas, pois a família natural do menor foi despojada de seu convívio, tendo sido deferida a adoção de uma criança sem o consentimento de seus verdadeiros pais. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 112 (cento e doze) dias-multa. Há a circunstância atenuante do art. 65, inc. II, do Código Penal (desconhecimento da lei), razão pela qual diminuo a pena em 1/6 (um sextos), fixando-a provisoriamente em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição, nem causas de aumento de pena. Fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras da condenada, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos. 3.7. D O S I M E T R I A - CONDENADA MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO BARBOSA - A culpabilidade da condenada é elevada, pois aliciou uma falsa mãe para registrar uma criança e dá-la em adoção, instruindo a falsa mãe como agir no Cartório de Registro Civil e a mentir no juízo de adoção. A condenada é primária e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime certamente foi financeira; a condenada aderiu ao esquema criminoso, dirigido por sua irmã (MARIA DA GLÓRIA), de falsificação de registros de menores, para viabilizar o envio destes ao exterior. As circunstâncias do crime também são valoradas negativamente, uma vez que, a condenada aliciou a falsa mãe, apresentando o falacioso argumento de que a criança seria beneficiada, além de ter encaminhado a falsa mãe até a audiência judicial de adoção. As consequências dos crimes foram gravíssimas, pois a família natural do menor foi despojada de seu convívio, tendo sido deferida a adoção de uma criança sem o consentimento de seus verdadeiros pais. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e 133 (cento e trinta e três) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes. Incide a circunstância agravante do art. 62, inc. I, do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a provisoriamente em 4 (quatro) anos de reclusão e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa. Não há causas de diminuição, nem causas de aumento de pena. Fixo a pena, definitivamente, em 4 (quatro) anos de reclusão e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras da condenada, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na data do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada não ultrapassa quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação so-

cial que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos. 3.7. D O S I M E T R I A - CONDENADA MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA - A culpabilidade da condenada é elevada, pois coordenou todo o esquema de falso registro para envio de menores ao exterior, inclusive contratou advogada para acompanhar as audiências de adoção. A condenada é primária e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime certamente foi de natureza financeira, o que é valorado negativamente. As circunstâncias do crime também são valoradas negativamente, uma vez que, a condenada aliciou as falsas mães, na maior parte das vezes apresentando o falacioso argumento de que a criança seria beneficiada; além disto, instruiu e encaminhou as falsas mães ao registro público e às audiências judiciais de adoção. As consequências dos crimes foram gravíssimas, pois as famílias naturais dos menores foram despojadas do convívio das crianças, tendo sido deferidas adoções de crianças sem o consentimento de seus verdadeiros pais. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes. Incide a circunstância agravante do art. 62, inc. I, do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a provisoriamente em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa. Não há causas de diminuição de pena. Incide a causa geral de aumento do art. 71, do Código Penal. Tendo-se em vista que foram oito os crimes praticados, aumento a pena em 2/3 (dois terços), fixando a pena, definitivamente em 7(sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 300 (trezentos) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras da condenada, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na data do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o semi-aberto (art. 33, §2º, "b", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena privativa de liberdade aplicada é superior a quatro anos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome das rés no rol dos culpados. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se1.

7 - 2001.82.00.003598-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUCIANO CAMARA MENEZES). Diante do teor das certidões às fls. 816v e 817v, que afirmaram que as testemunhas do juízo não residem nos endereços que estão nos autos, cancelo a audiência designada para o dia 28/05/2007. Expeça-se carta precatória para oitiva de Ana Cristina Cordeiro Nobrega Barreto, intimando as partes da sua expedição. Oficie-se, com urgência, à Receita Federal para informar o endereço atualizado da pessoa Cláudia Maria de Brito Camelo, CPF n.º 467.784.624-34.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 97.0005890-5 PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, PEDRO RAMOS CABRAL) x PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO FIGUEIREDO COUTINHO, COMO ASSISTENTE DE PEDRO RAMOS CABRAL E JULIANA CABRAL COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SILVANIA COELY L. BARRETO). ...Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para suprir a omissão apontada pelos autores e determinar que o INCRA argue com a antecipação dos honorários periciais.Cumpra-se o despacho de fls. 1283. Restitua-se o prazo para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos às partes. Defiro o benefício da prioridade processual. Anotações na capa dos autos.....P.1.

9 - 2004.82.00.008207-0 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que os documentos de fls. 19/23, indicam a exequente Luzia Almeida dos Santos como não optante, intime-se para, no prazo 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo FGTS.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2007.82.00.003133-5 EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. PAULA M. CHUNDO) x JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES).Em apenso. Certifique-se nos autos principais.Vista ao impugnado.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2007.82.00.000390-0 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los..R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 96.0001532-5 JOAO BATISTA TAVARES DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INS-

TITULO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro a habilitação requerida por MARIA CARMELITA DE ARRUDA TAVARES, viúva e pensionista do "de cujus" (fls. 170/177), em substituição ao autor JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO, falecido no curso da presente demanda. Remetam-se os autos à distribuição, para correções cartorárias. Oficie-se a Divisão de Precatório do eg. Tribunal Regional da 5ª Região comunicando o deferimento da habilitação. Intimem-se.

13 - 2001.82.00.000852-9 ANTONIO PONTES BARBOSA E OUTRO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI). Despacho de fls. 282/283 - item 4 - Intimem-se as partes para acerca da data da realização da vistoria. A vistoria realizar-se-á no dia 11/07/2007 às 08:00 horas no imóvel da parte autora, situado na Rua Professor Paredes, nº 710, Torre, nesta Capital, pelo perito LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA, Engenheiro Civil.

14 - 2005.82.00.012228-9 ANTONIO ROQUE DOS SANTOS FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro em parte o pedido do autor (fl. 52). Excepcionalmente concedo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fls. 46/47. Intime-se.

15 - 2006.82.00.002526-4 MARCOS VENICIOS PEIREIRA LEAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de fls. 45. Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento do despacho de fls.42/43. Intime-se.

16 - 2007.82.00.003156-6 AGENOR ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A fim de aferir se a competência para julgar a ação é deste Juízo ou do Juizado Especial, apresente o autor em 10 (dez) dias, simulação do valor que alcançara seu benefício, caso fosse julgado procedentes seus pedidos, bem como o valor das doze prestações vincendas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2006.82.00.002562-8 JOSE DE JESUS LEAL RODRIGUES E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados pela FUNASA, às fls. 200/201, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

18 - 2006.82.00.006758-1 EUZELI CIPRIANO DOS SANTOS JUNIOR (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

19 - 2006.82.00.007203-5 ANA PESSOA LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir da impetrante (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

20 - 2006.82.00.007226-6 ROBERTA LARISSA BEZERRA MOURA BRASIL (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x REITOR DO UNIPE-CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Sem honorários (Súmula nº 512, do STF, e nº 105, do STJ). P.R.I.

21 - 2007.82.00.003069-0 DEOCLECIO RODRIGUES DA SILVA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, em face do decurso do prazo decadencial, nos termos do artigo 18 da Lei 1.533/1951, extingo o processo, sem apreciação do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 99.0014127-0 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, vez que não observadas as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não conheço do presente recurso.P.R.I

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

23 - 2007.82.00.004302-7 DAVID DE ASSIS MOREIRA (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, LUANA

AZEREDO BELTRAO). Em face do que restou decidido nos autos da COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n.º 2007.82.00.004302-7, ficou sem objeto o presente pedido de liberdade provisória.Comunique-se ao requerente, na pessoa de seu advogado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2005.82.00.015519-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 81/83 e 85), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-23
 ADELTON HILARIO JUNIOR-6
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-3
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-7
 ANTONIO CARLOS MONTEIRO-6
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-7
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-7
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-8
 CASSIANA MENDES DE SÁ-15
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-24
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,2
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-13
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-13
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-7
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-11
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-22
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-4
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-7
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,9,11,15,22
 FENELON MEDEIROS FILHO-19
 FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,3
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
 GEILSON SALOMAO LEITE-7
 GEORGE SALOMAO LEITE-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-24
 GUILHERME MELO FERREIRA-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,15
 HELIO TEODULO GOUVEIA-6
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,12
 ISAAC MARQUES CATÃO-14
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-8
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-8
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3,12
 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-6
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-14
 JOSE LUIS DE SALES-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,3
 JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR-8
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
 JOSE VIDAL SILVA NETO-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,12
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,22
 LUANA AZEREDO BELTRAO-23
 LUCIANO CAMARA MENEZES-7
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-7
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,12
 PAULA M. CHUNDO-10
 PEDRO RAMOS CABRAL-8
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 RENATA PESSOA DONATO-21
 RICARDO DE LIRA SALES-3
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-7
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-6
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6
 ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-13
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
 SILVANIA COELY L. BARRETO-8
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15
 VALDILENE CAVALCANTE LOPES-6
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

5 - 97.0008166-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS) x FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

6 - 98.0009029-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS) x MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 2001.82.00.001002-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RENILDA LUNA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim sendo, rejeito as exceções de pré-executividade opostas às fls. 49-54, 59-64 e 80-84, condenando a excipiente em multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atualizado do crédito, a ser executado nestes mesmos autos.13. Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão manifestar-se, sucessivamente e no prazo de 05 dias, acerca da avaliação de fl.29-verso.

8 - 2002.82.00.001161-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ACADEMIA DE COMERCIO EPITACIO PESSOA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, LISANKA ALVES DE SOUSA) x MARIA HELENA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR). [...]ISSO POSTO, acolho o pedido de reconsideração da decisão de fl. 276 para o fim de excluir Maria Helena Leite do pólo passivo da presente execução fiscal.11-Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida.Intimem-se.

9 - 2004.82.00.006892-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE NAZARENO DA SILVA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2004.82.00.006895-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARLUCIO LEOCADIO RABELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2004.82.00.006896-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO LIRA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2004.82.00.008292-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls 134-141.9. Intimem-se. 10.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestar-se, tendo em vista o teor da certidão á fl.130-verso.

13 - 2004.82.00.011461-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO JOSE BATISTA PIMENTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

Expediente do dia 13/06/2007 09:20

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2000.82.00.008953-7 PLASTICOS PHOENIX LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da UNIÃO, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em especial atenção à relevante expressão econômica do valor atribuído à causa por força da decisão proferida na ação nº 2001.82.00.351-9, em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

2 - 2004.82.00.003099-8 EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA (Adv. SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA, EUDESIO GOMES DA SILVA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios da UNIÃO (Fazenda Nacional), fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20 do CPC, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 00.0001214-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x SOCIC COMERCIAL S/A MASSA FALIDA (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 142-143. Intimem-se.Após, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca desta capital para informar acerca do andamento da ação de falência nº 200.1983.001.332-8.

4 - 96.0002660-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 98-100. Intimem-se.

5 - 97.0008166-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS) x FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

6 - 98.0009029-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS) x MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 2001.82.00.001002-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RENILDA LUNA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim sendo, rejeito as exceções de pré-executividade opostas às fls. 49-54, 59-64 e 80-84, condenando a excipiente em multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atualizado do crédito, a ser executado nestes mesmos autos.13. Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão manifestar-se, sucessivamente e no prazo de 05 dias, acerca da avaliação de fl.29-verso.

8 - 2002.82.00.001161-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ACADEMIA DE COMERCIO EPITACIO PESSOA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, LISANKA ALVES DE SOUSA) x MARIA HELENA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR). [...]ISSO POSTO, acolho o pedido de reconsideração da decisão de fl. 276 para o fim de excluir Maria Helena Leite do pólo passivo da presente execução fiscal.11-Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida.Intimem-se.

9 - 2004.82.00.006892-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE NAZARENO DA SILVA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2004.82.00.006895-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARLUCIO LEOCADIO RABELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2004.82.00.006896-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO LIRA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2004.82.00.008292-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls 134-141.9. Intimem-se. 10.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestar-se, tendo em vista o teor da certidão á fl.130-verso.

13 - 2004.82.00.011461-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO JOSE BATISTA PIMENTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

ALPIDES PEREIRA DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2004.82.00.011462-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO JOSE BATISTA PIMENTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2004.82.00.011464-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2004.82.00.011465-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO ANTONIO LEOCADIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2004.82.00.011472-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FERNANDES CESAR NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2004.82.00.011479-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALUIZIO VINGRE REGIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2004.82.00.016038-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2004.82.00.016046-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO MAGLIANO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2004.82.00.016049-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO NOGUEIRA GOIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2004.82.00.016548-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MURILO CORREA PARAISO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Desa forma, considerando que, entre o fato gerador e a constituição definitiva do crédito tributário não decorreu o quinquênio previsto no art. 173, I, do CTN, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 23-27.

8. Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação de fl.21.

23 - 2004.82.00.016579-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO). [...]Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora, por este fundamento, deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.8.Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls 35-42.9.Intimem-se.

24 - 2005.82.00.003740-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CESAR MIRANDA MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2005.82.00.003746-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2005.82.00.003763-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDISON CARDOSO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2005.82.00.003813-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIÊNIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2005.82.00.004912-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NELSON ALVARES CESAR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2005.82.00.004917-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2005.82.00.006482-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2005.82.00.006485-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DAVI LIVINGSTON LAURO SALES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EX-

TINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2005.82.00.006728-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO CHAGAS DA SILVA SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2005.82.00.008019-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALEKSANDRO DE SOUZA MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2005.82.00.008550-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDMILSON CARNEIRO LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2005.82.00.008552-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EITEL DE ASSUNÇÃO SANTIAGO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2005.82.00.009468-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRE COSTA DO VALLE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2005.82.00.013606-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TARCILANE FERREIRA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2005.82.00.013622-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ GONZAGA CUNEGUNDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2005.82.00.013623-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA D'ÁVILA LINS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2005.82.00.013624-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2005.82.00.014481-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2005.82.00.015384-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x FRANCISCA ANDRADE DE SOUSA RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2006.82.00.000401-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO ISIDIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2006.82.00.000487-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDILSON ARAUJO BARROS (Adv. TULIO MIRANDA BARROS). 1) Visito em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 18 e seguintes do RI da Corregedoria do TRF-5ª Reg., Portaria nº 03-CG, de 17.02.04 e Resolução CJF nº 418, de 08.03.2005, alterada pela resolução nº 496, de 13/02/2006). 2) Anotações cartorárias (fl. 30). 3) Diante da discordância do exequente com a nomeação do bem à penhora, indefiro o pedido à fl. 29. Intime-se. 4) Expeça-se mandado de penhora.

45 - 2006.82.00.000517-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LIGIO JOSIAS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2006.82.00.001791-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR). [...]Com efeito, é de ressaltar-se que é incabível a compensação tributária através de exceção de pré-executividade, em razão da necessidade

de dilação probatória. 6. Ademais, pelo teor da certidão às fls. 61-62 consta a informação de que a decisão administrativa que reconheceu os créditos em favor da executada encontra-se em grau de recurso. 7. Assim, rejeito a exceção de pré - executividade oposta às fls.29-37 e determine o prosseguimento da execução.8. Intimem-se.

47 - 2006.82.00.002121-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE MOACYR DE MELLO LULA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2006.82.00.002128-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELIMAR CASTRO MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2006.82.00.002168-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE JOAO DO NASCIMENTO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2006.82.00.004599-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GEORGE ALBERTO MENDES CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2006.82.00.005087-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x REJANE MARINHO GUEDES CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 2006.82.00.005256-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALEXANDRE RIBEIRO LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2006.82.00.005865-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUCIANO ADONIAS BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 2006.82.00.005879-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CRISTIANA TARGINO FALCAO FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

55 - 2006.82.00.005895-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RICARDO PIRES DE SÁ ESPINOLA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

56 - 2006.82.00.006436-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARX DOUGLAS DE MELO E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

57 - 2002.82.00.008028-2 JAIME MARTINS PEREIRA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA). [...] Tendo em vista a satisfação do débito ora executado, nos termos em que determinado na sentença de fls. 63-65, extingo os presentes autos nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

58 - 2004.82.00.012137-2 BOLIVAR SEVERINO DO RAMO (Adv. ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDRE WEBER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTELAR ENGENHARIA LTDA. 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apela do para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

59 - 2006.82.00.001092-3 JORGE OTHON LILJA PIRES (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre a sala 211 do Centro Empresarial Beira Rio, localizado na Av. Min. José Américo de Almeida, nos autos da Execução Fiscal nº 97.0004368-1.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

60 - 2002.82.00.005433-7 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, PAULA DE

ABREU MACHADO DERZI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EMERI PACHECO MOTA). Vista às partes acerca do laudo pericial acostado às fls. retro.

61 - 2004.82.00.000579-7 S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Cumpra-se o decisum (item 02 do despacho de fl. 167: dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias.)

62 - 2005.82.00.006657-2 PROSERV SERVICO PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, LEONARDO GOMES FERRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir, do crédito tributário cobrado na execução fiscal nº 2002.82.00.000546-6, a diferença entre o crédito reconhecido em favor da executada nos embargos nº 98.0004272-5 (fl. 30) e o valor aceito pela fiscalização previdenciária administrativamente (fl. 51), determinando ao INSS que proceda à substituição da CDA nos autos principais.

63 - 2005.82.00.008973-0 PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Cumpra-se o decisum (item 02 do despacho de fl. 65: dê-se vista a parte autora, por igual prazo- 10 dias.)

64 - 2005.82.00.015020-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o decisum (item 02 do despacho de fl.208: dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias).

65 - 2006.82.00.001186-1 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o decisum (item 2 do despacho de fl. 452:” dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias”).

66 - 2006.82.00.003528-2 MARIA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOELNA FIGUEIREDO, JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80, notadamente quando sequer expedido mandado de penhora - ocasião em que, se for o caso, certificará o meirinho acerca da ausência de bens passíveis de construção judicial. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até o cumprimento do mandado de penhora a ser expedido nos autos principais. 3. À Distribuição, para alterar a classe dos presentes autos para “embargos à execução fiscal”. 4. Intime-se.

67 - 2006.82.00.006031-8 PROBENCON PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/C LTDA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Intimada para especificação de provas, a embargante requereu a realização de perícia contábil para comprovar a regularidade da dívida declarada de IRPJ, bem como seu valor efetivamente pago. 2. Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo despendida a produção de prova pericial. 3. Isso posto, indefiro o pedido da parte autora de fl. 249. 4. Intimem-se. 5. No decurso, registre-se o feito para sentença e tornem os autos conclusos.

68 - 2007.82.00.000200-1 MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do teor da certidão de fl. 144, suspendo, por ora, o cumprimento do item 04, do despacho de fl. 142. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, vez que o embargado (INSS) , não figura no pólo ativo da execução aqui embargada, sob pena de indeferimento da exordial.

69 - 2007.82.00.002691-1 MATHIAS FERNANDO TAVARES DE MELO (Adv. LARA FERNANDES DE C. ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. O autor ajuizou os presentes embargos à execução fiscal, alegando tão-somente nulidade da citação, impenhorabilidade do bem de família e ilegitimidade do sócio para figurar no pólo passivo da execução. 2. Entretanto, tais matérias, em homenagem ao princípio da economia processual, devem ser deduzidas através de requerimento nos próprios autos da execução, eis que não demandam dilação probatória. 3. Assim, traslade-se cópia da petição inicial e documentos para o executivo fiscal nº 2002.82.00.002966-5, onde deverá ser apreciada. 4. Traslade-se cópia deste despacho para a referida execução. 5. Intime-se. 6. Após, tornem conclusos os presentes autos para sentença extintiva.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

70 - 2006.82.00.000229-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x EAS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre a sala 101 do Centro Empresarial Beira Rio, localizado na Av. Min. José Américo de Almeida, nos autos da Execução Fiscal nº 97.0004368-1.

71 - 2006.82.00.000606-3 FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre a sala 204 do Centro Empresarial Beira Rio, localizado na Av. Min. José Américo de Almeida, nos autos da Execução Fiscal nº 97.0004368-1.

72 - 2006.82.00.000781-0 MARIA AUXILIADORA MAXIMO VIEIRA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre as salas 212 e 208 do Centro Empresarial Beira Rio, localizado na Av. Min. José Américo de Almeida, nos autos da Execução Fiscal nº 97.0004368-1.

Total Intimação : 72
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-58
ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-57
ALEXANDRE WEBER-58
AMILDO DE SOUZA LEAO-70,71,72
ANDRE LUIS LUNA LEITE-59
ANDRESSA CARLOS FREIRE-58
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-65
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-58
BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO-12,23
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-8
CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-68
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-4
EMERI PACHECO MOTA-8,60,62
EUDESIO GOMES DA SILVA-2
EVANDRO NUNES DE SOUZA-64,65
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-41,66
FABIO CIUFFI-46
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-62
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-60
FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-46
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-2,61
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-4
HOMERO FLESCHE-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,43,44,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-57
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-58
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,12,22,23,46,61,63,67
JOELNA FIGUEIREDO-66
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-58
JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA-66
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-3
JOSE PROCOPIO DE BARROS-3
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-67
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-65
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-2
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-69
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-58
LEONARDO GOMES FERRAZ-62
LISANKA ALVES DE SOUSA-8
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-58
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-4
MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS-6
MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS-5
MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO-12,23
ORLANDO XAVIER DA SILVA-67
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-60
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-8
RAUL M L CAVALCANTI-61
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-42
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-58
ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-63
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-60
SEM ADVOGADO-5,6,7,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,59,70,72
SEM PROCURADOR-1,2,58,59,64,65,68,71,72
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-2
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-4
TULIO MIRANDA BARROS-44
VALBERTO ALVES DE A FILHO-4
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-69
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretária
5ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

